



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2020
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA

PROCESSO N.º:	100676/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
CNPJ:	15.023.955/0001-31
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MOISES DOS SANTOS
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JUSCIMEIRA
NÚMERO OS:	4608/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MAURO ANDRE BORGES



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	1
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	1
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019	2
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019	2
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	3
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	4
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	5
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	5
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	5
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	8
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	10
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	13
4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	14
4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	15
4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	17
4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	18
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	20
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	20
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19	21
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	22
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	22
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	23
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	24
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	25
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	25
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	26
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	26
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	27
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	28
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	28
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	29
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	30
5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	30
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	31
6.1. DÍVIDA PÚBLICA	31
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	31
6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	32



6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	33
6.2. EDUCAÇÃO	33
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	34
6.3. SAÚDE	35
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	36
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	37
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	37
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	38
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	39
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	41
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	41
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	42
8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	43
8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO	43
8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	43
8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	44
8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	44
8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	45
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	45
9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	45
10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	46
11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	47
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	49
12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	49
12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	50
Anexo 1 - ORÇAMENTO	52
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	52
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	55
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	57
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	61
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	65
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	67
Anexo 2 - RECEITA	70
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	70
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	71
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	71
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	72
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	72
Anexo 3 - DESPESA	73
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	73



Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	74
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	75
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	77
Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)	77
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	78
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra	79
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS	80
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	84
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	84
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	85
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)	87
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)	88
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	89
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	90
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	90
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	91
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	94
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	95
Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	96
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	96
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	98
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	98
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12	98
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	99
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	101
Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	102
Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental	103
Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB	103
Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	103
Anexo 8 - SAÚDE	104
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	104
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	104
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	105
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	107
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções	108
Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS	108
Anexo 9 - PESSOAL	109
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	109
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	109
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	110
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	111
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	115



Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	115
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	115
Anexo 11 - METAS FISCAIS	117
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal	117
Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO	118
Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)	118
Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)	122
Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	123
Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)	128
Anexo 13 - COVID-19	129
Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19	129
Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19	129
Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros	131
Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19	131
APÊNDICE - A - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO	133
APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA	145
APÊNDICE - C - Educação Exclusões	157
APÊNDICE - D - Pessoal Inclusões	159



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de JUSCIMEIRA - exercício financeiro de 2020 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2020 marca uma etapa de transição nas gestões municipais no Brasil. A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal exigem o cumprimento de regras com o objetivo de evitar a prática de atos que impactem o equilíbrio das contas públicas. Este relatório contempla também a verificação da observância das regras de final de mandato previstas no artigo 38, inciso IV, alínea "b", artigo 21, incisos II e IV, art. 31, §§ 1º ao 3º, art. 42 da LRF e no art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

No que se refere a Saúde Pública, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, de 04/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) - Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto nº 424, de 25/05/2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) por meio da Resolução nº 6.728, de 27/03/2020.

Registra-se que no âmbito do município de Juscimeira, não houve reconhecimento pela AL/MT do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19, portanto, não se aplicarão nesta análise técnica os critérios legais previstos para esse tipo de situação.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	11/12/1979
------------------------------	------------



Área Geográfica	2.292.758
Distância Rodoviária do Município à Capital	158 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2019	11.275

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019

Exercício 2015	Favorável
Exercício 2016	Contrário
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável
Exercício 2019	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se que está disposta no Tópico 11 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas no Parecer Prévio do exercício de 2018. Quanto às recomendações referentes às Contas Anuais do Exercício de 2019 informa-se que o Parecer Prévio nº 24/2021, julgado em 06/04/2021 e publicado no Diário Oficial de Contas (DOC) em 03/05/2021; o Gestor não teve tempo hábil para a implementação das recomendações desse parecer.

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2020) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e



voluntárias de outros entes.

2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.

b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.

c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de JUSCIMEIRA :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2015	0,42	0,20	0,87	0,43	0,00	0,00	0,43	126
2016	0,59	0,30	1,00	0,27	0,00	0,00	0,48	119
2017	0,79	0,42	1,00	0,29	0,00	0,00	0,55	65
2018	0,79	0,59	1,00	0,38	0,00	0,00	0,61	43
2019	0,42	0,65	1,00	0,43	0,21	0,00	0,58	78

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGF-M TCE/MT

2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2020 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	MOISES DOS SANTOS	01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	ELAINE VIEIRA RODRIGUES	01/01/2020 a 01/03/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	VANESSA DE AMORIM PINHEIRO	02/03/2020 a 31/12/2020



ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	JOSE QUIRINO DA SILVA	01/01/2020 a 31/12/2020
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	KEILA PANIAGOA RODRIGUES	01/01/2020 a 31/12/2020

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para



subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de JUSCIMEIRA para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal nº 1.099 de 28/12/2017, tendo sido protocolada no TCE/MT sob nº 21385/2018.

Em 2020, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas Leis Municipais nº 1257/2020, 1259/2020, 1264/2020 e 1265/2020.

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de JUSCIMEIRA para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.177, de 30/05/2019, tendo sido protocolada no TCE/MT sob nº 178802/2020.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.



De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 10ª Edição, pág. 250).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2020 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2020 as seguintes metas:

a. a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 3.124.991,67, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b. a meta de resultado nominal para o Município **não foi prevista na LDO.**

c. o montante da dívida consolidada líquida para 2020 **não foi estabelecido na LDO.**

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2020 do Município a utilização da Reserva de Contingência.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) A meta fiscal de resultado nominal não foi prevista na LDO (art. 4º, §1º da LRF). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF

1.1) *O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta metas para o resultado nominal para o exercício de 2020, 2021 e 2022, o que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças. (Irregularidade configurada no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 239460/2020, inserido no Apêndice A) - FB13*

Segue transcrição de trecho do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 239460/2020, inserido no Apêndice A, atinente a essa irregularidade. Vejamos:

"O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta Metas de Resultado Nominal para os exercícios de 2020 e os dois



seguintes, o que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças."

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

Tal informação encontra-se à fl. 9 do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 239460/2020, inserido no Apêndice A.

3) Foi realizada audiência pública durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

De acordo com o Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 239460/2020, inserido no Apêndice A, foi realizada audiência pública para discussão e elaboração da LDO/2020, em 27/03/2019. Ainda, segundo esse relatório, o Edital de Convocação para esse audiência pública não foi disponibilizado no Portal Transparência do Município, porém, em consulta ao site da AMM, em 07/07/2021 (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/516521/>) constata-se que tal Edital foi publicado em 13/03/2019, conforme comprovado na figura a seguir. Vejamos:

The screenshot shows the website of the Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM. The page title is "Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso". The main heading is "Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM". Below this, it states "A edição assinada digitalmente de 7 de Julho de 2021, de número 3.765, está disponível." and a "Baixar edição" button with a PDF icon and the number 3.765. A navigation menu on the left includes "Todas edições", "Todas publicações", "Edições anteriores", "Covid-19", and "Acesso do usuário". The main content area displays a notice: "Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 14 de Março de 2019." followed by the title "EDITAL DE CONVOCAÇÃO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2020". The text of the notice describes the municipal council's decision to hold a public hearing on the 2020 budgetary guidelines law. It specifies the location as the Municipal Auditorium in Juscimeira, MT, on March 27, 2019, at 14:00 hours. The signatory is identified as Moisés Dos Santos, the Mayor of Juscimeira.

4) Houve divulgação e publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, não sendo publicados em em meios oficiais e em meios eletrônicos, através do Portal da Transparência, os anexos obrigatórios, que dela fazem parte.
DB08.



Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

4.1) *Ausência de publicação dos anexos obrigatórios que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2020) em meios oficiais e eletrônicos. (Irregularidade configurada no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 239460/2020, inserido no Apêndice A) - DB08*

Segue transcrição de trecho do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 29460/2020, inserido no Apêndice A, atinente a essa irregularidade. Vejamos:

"A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 7 de Junho de 2019 (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/551582/>) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura <https://www.juscimeira.mt.gov.br/leis/7ef95b755b45ada523822fd42a1be367.pdf> - (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

Ressaltamos ainda que não houve publicações em meios oficiais e eletrônicos, acompanhando a LDO/2020, dos anexos obrigatórios I, II e III, que fazem parte integrante da lei."

5) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

Tal constatação encontra-se às fls. 9 e 10 do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 239460/2020, inserido no Apêndice A.

6) Consta no art. 10 da LDO o percentual máximo de 2% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência.

Tal constatação encontra-se à fl. 9 do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 239460/2020, inserido no Apêndice A.

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de JUSCIMEIRA para o exercício de 2020 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 1.235, de 17/12/2019, tendo sido protocolada no TCE/MT sob nº 415707/2021.

A LOA/2020 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 36.500.000,00, conforme seu art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 22.746.394,80



- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 9.577.593,20
- Orçamento de Investimento: **R\$ 4.176.012,00 (adicionado erroneamente)**

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).

O montante de R\$ 4.176.012,00 foi destacado erroneamente na LOA/2020 como Orçamento de Investimentos, tendo em vista que o Município não possui empresas estatais independentes na sua estrutura administrativa e que, assim não deveria ter discriminado tal Orçamento, em observância aos termos do artigo 165, § 5º, II, da CF/88.

Diante disso, recomenda-se que na elaboração da proposta da LOA dos exercícios seguintes da Prefeitura de Juscimeira sejam destacados recursos para o Orçamento de Investimentos somente quando presente a situação prevista no artigo 165, § 5º, II, da CF/88.

2) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 48, 1º, inc. I da LRF

2.1) Não comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020. (Irregularidade configurada no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA - Documento Digital nº 134655/2021, inserido no Apêndice B) - DB08

Segue transcrição de trecho do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA - Documento Digital nº 134655/2021, inserido no Apêndice B, atinente a essa irregularidade. Vejamos:

"Em consulta efetuada ao Sistema Aplic, Portal Transparência da Prefeitura e meio oficial, verificou-se que houve publicação do Edital de Convocação para a audiência pública para apresentação e discussão do projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA/2020 do município de Juscimeira. De acordo com o Edital de Convocação, a audiência seria realizada em 25/09/2019. Entretanto, não foram apresentadas a ata e a lista de presença que comprovam sua regular realização."

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Segue transcrição de trecho do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA - Documento Digital nº 134655/2021, inserido no Apêndice B, atinente a esse assunto. Vejamos:

"A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/633204/>, art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura /https://www.juscimeira.mt.gov.br/transparencia/mostra_leis/Lei/ (ampla divulgação



inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF), bem como, os seus anexos obrigatórios foram viabilizados no Portal Transparência da Prefeitura (<https://www.juscimeira.mt.gov.br/leis/269de7dff84fb4f46f50c6f3f96d9d55.pdf>).

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 415707/2021 em 02/03/2021, portanto fora do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano, prorrogado até 20 de janeiro de 2020."

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

Tal constatação encontra-se às fls. 6 e 7 do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA - Documento Digital nº 134655/2021, inserido no Apêndice B.

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 1.235/2019 (LOA/2020) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

"Art. 3º - O Executivo está autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (Quinze por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 4º - Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município."

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				

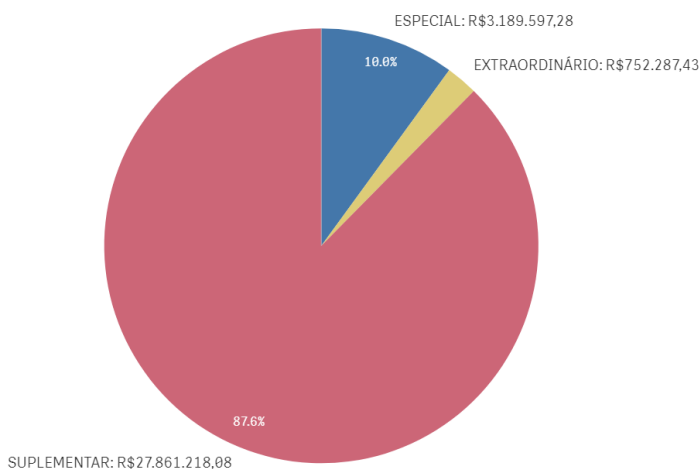


R\$ 36.500.000,00	R\$ 27.861.217,32	R\$ 3.189.597,19	R\$ 752.287,41	R\$ 0,00	R\$ 17.828.635,28	R\$ 50.474.466,64	38,28%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	76,33%	8,73%	2,06%	0,00%	48,84%	38,28%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (fl. 11 do Documento Digital nº 91836/2021) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 50.474.466,64, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 36.500.000,00	R\$ 31.803.101,92	87,13%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2020 totalizaram 87,13% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

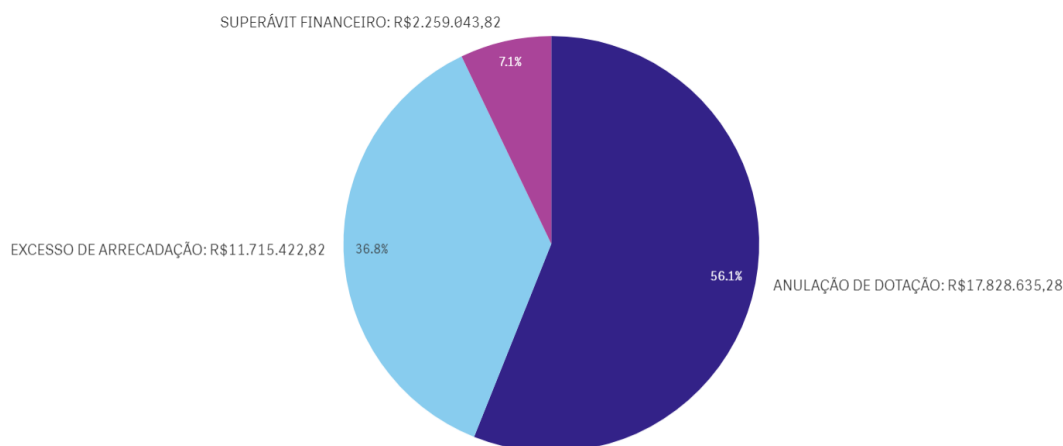
RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
-----------------------------------	-------



RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 17.828.635,28
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 11.715.422,82
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 2.259.043,82
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 31.803.101,92

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida no quadro a seguir:

Lei nº	Decreto nº	Suplementar	Especial	Extraordinário	Por Anulação	Por Excesso de Arrecadação	Por Superávit Financeiro
01235/2019	00644/2020	150.000,00	-	-	-	150.000,00	-
01248/2020	00584/2020	-	491.327,52	-	-	-	491.327,52
01252/2020	00593/2020	-	582.084,99	-	-	-	582.084,99
01255/2020	00599/2020	-	-	752.287,41	-	752.287,41	-
01256/2020	00601/2020	150.753,85	-	-	-	150.753,85	-
01256/2020	00602/2020	2.929.163,88	-	-	-	2.929.163,88	-
01256/2020	00603/2020	-	400.000,00	-	-	400.000,00	-
01256/2020	00625/2020	982.786,00	-	-	-	982.786,00	-
01256/2020	00649/2020	490.385,00	-	-	-	490.385,00	-
01257/2020	00604/2020	-	11.550,00	-	-	11.550,00	-
01259/2020	00621/2020	-	162.519,68	-	-	162.519,68	-
01263/2020	00636/2020	1.185.631,31	-	-	-	-	1.185.631,31
01263/2020	00637/2020	963.949,00	-	-	-	963.949,00	-
01263/2020	00641/2020	1.412.056,00	-	-	-	1.412.056,00	-
01263/2020	00656/2020	1.767.857,00	-	-	-	1.767.857,00	-
01264/2020	00633/2020	-	1.342.115,00	-	-	1.342.115,00	-
01265/2020	00635/2020	-	200.000,00	-	-	200.000,00	-
Total		10.032.582,04	3.189.597,19	752.287,41	-	11.715.422,82	2.259.043,82

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.



Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

1.1) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 3.376.157,69, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação das fontes 24 e 46, conforme detalhado no Quadro 1.3. - FB03*

Foram abertos créditos adicionais, no valor total de R\$ 3.376.157,69, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, assim distribuídos por fonte de recursos:

a) Fonte 24: R\$ 3.329.163,88.

b) Fonte 46: R\$ 46.933,81.

Tais créditos encontram-se detalhados no Quadro 1.3.

O Quadro 1.3 aponta, também:

a) créditos adicionais abertos por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação da fonte 26, no valor de R\$ 233,56. Pela irrelevância do valor, tal insuficiência não será incluída na irregularidade.

b) créditos adicionais abertos por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação da fonte 27, no valor de R\$ 233,55. Pela irrelevância do valor, tal insuficiência não será incluída na irregularidade.

2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

2.1) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 172.807,12, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 47, conforme detalhado no Quadro 1.2. - FB03*

Foram abertos créditos adicionais, no valor total de R\$ 172.807,12, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 47, conforme detalhado no Quadro 1.2.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 48.065.422,82 , sendo arrecadado o montante de R\$ 44.996.131,97 , conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.



4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2016/2020, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 31.694.261,24	R\$ 33.561.761,56	R\$ 38.285.411,34	R\$ 40.361.348,10	R\$ 46.158.087,63
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 4.152.731,04	R\$ 5.032.233,79	R\$ 6.857.191,62	R\$ 3.883.293,12	R\$ 5.056.786,67
Receita de Contribuição	R\$ 0,00	R\$ 694.142,70	R\$ 767.316,67	R\$ 593.629,13	R\$ 314.660,37
Receita Patrimonial	R\$ 107.490,43	R\$ 137.563,09	R\$ 104.321,13	R\$ 125.881,73	R\$ 39.317,35
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 760.094,17	R\$ 629.996,03	R\$ 954.327,27	R\$ 1.624.738,05	R\$ 1.559.476,89
Transferências Correntes	R\$ 26.428.786,89	R\$ 25.979.186,88	R\$ 29.472.883,54	R\$ 32.696.649,88	R\$ 38.333.719,64
Outras Receitas Correntes	R\$ 245.158,71	R\$ 1.088.639,07	R\$ 129.371,11	R\$ 1.437.156,19	R\$ 854.126,71
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 946.202,52	R\$ 414.861,90	R\$ 1.634.238,59	R\$ 1.378.255,42	R\$ 2.988.525,00
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.500,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 946.202,52	R\$ 414.861,90	R\$ 1.634.238,59	R\$ 1.378.255,42	R\$ 2.927.025,00
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 32.640.463,76	R\$ 33.976.623,46	R\$ 39.919.649,93	R\$ 41.739.603,52	R\$ 49.146.612,63
DEDUÇÕES	-R\$ 3.192.571,01	-R\$ 3.166.226,32	-R\$ 3.439.561,64	-R\$ 3.780.971,58	-R\$ 4.150.480,66
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 29.447.892,75	R\$ 30.810.397,14	R\$ 36.480.088,29	R\$ 37.958.631,94	R\$ 44.996.131,97
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 29.447.892,75	R\$ 30.810.397,14	R\$ 36.480.088,29	R\$ 37.958.631,94	R\$ 44.996.131,97



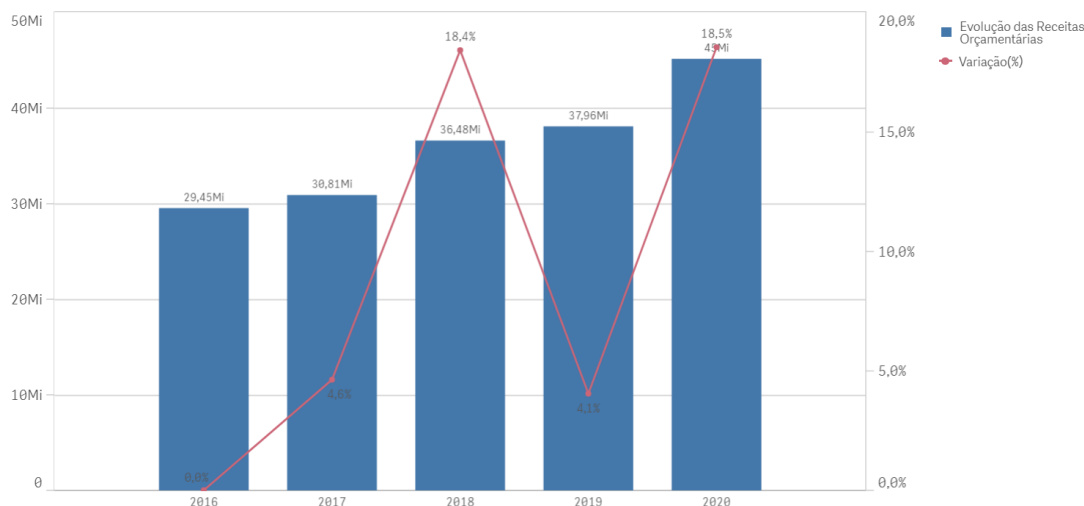
Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Tributária Própria	R\$ 4.221.026,62	R\$ 5.818.167,10	R\$ 6.857.191,62	R\$ 3.883.293,12	R\$ 4.887.714,73
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	13,31%	17,33%	17,91%	9,62%	10,58%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	13,75%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas de Transferências Correntes representaram em 2020 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 38.333.719,64, o que corresponde a 78% do total da receita orçamentária - exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 49.146.612,63.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias



4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 10,58%.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2016 a 2020, destacando-se, individualmente, os impostos:

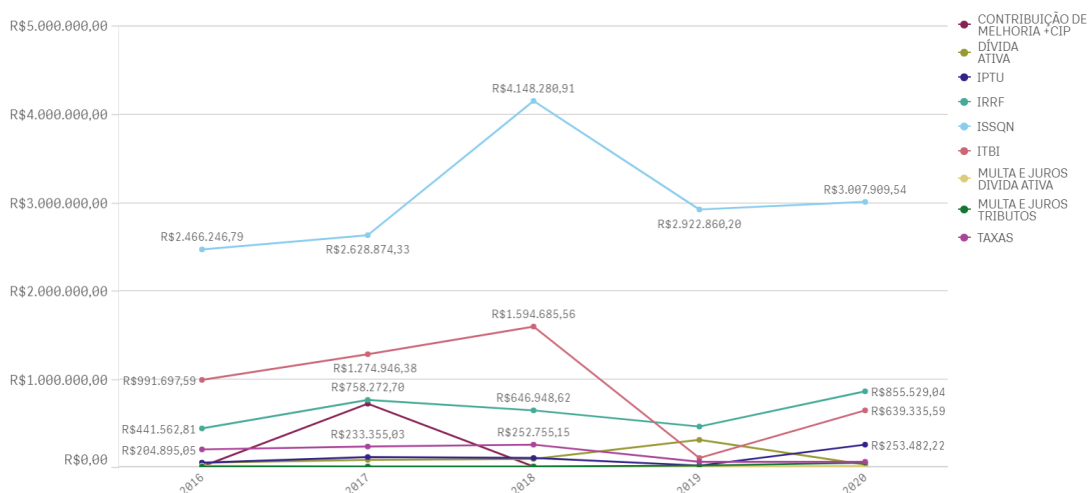
Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
----------------------	------	------	------	------	------



IPTU	R\$ 48.328,80	R\$ 109.374,93	R\$ 106.159,35	R\$ 13.449,96	R\$ 253.482,22
IRRF	R\$ 441.562,81	R\$ 758.272,70	R\$ 646.948,62	R\$ 460.771,29	R\$ 855.529,04
ISSQN	R\$ 2.466.246,79	R\$ 2.628.874,33	R\$ 4.148.280,91	R\$ 2.922.860,20	R\$ 3.007.909,54
ITBI	R\$ 991.697,59	R\$ 1.274.946,38	R\$ 1.594.685,56	R\$ 102.057,92	R\$ 639.335,59
TAXAS	R\$ 204.895,05	R\$ 233.355,03	R\$ 252.755,15	R\$ 55.162,72	R\$ 57.769,04
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 721.553,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 9.596,30	R\$ 1.065,59	R\$ 8.779,42	R\$ 11.271,55	R\$ 43.360,32
DÍVIDA ATIVA	R\$ 43.992,23	R\$ 83.425,15	R\$ 90.519,25	R\$ 310.547,04	R\$ 26.714,68
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 14.707,05	R\$ 7.299,87	R\$ 9.063,36	R\$ 7.172,44	R\$ 3.614,30
TOTAL	R\$ 4.221.026,62	R\$ 5.818.167,10	R\$ 6.857.191,62	R\$ 3.883.293,12	R\$ 4.887.714,73

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

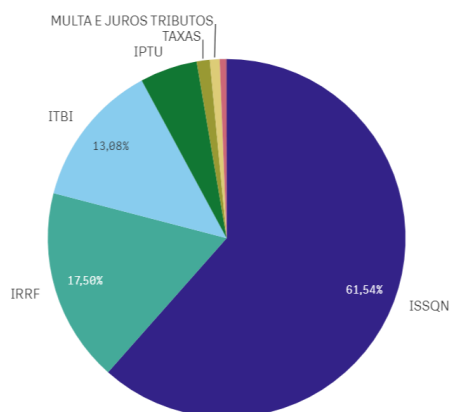
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2020:



Composição da Receita Tributária Própria 2020



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 49.146.612,63
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 38.333.719,64
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	R\$ 10.812.892,99
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	22,00%
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	77,99%

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira de 22,00% indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,22 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 77,99% .



4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5º dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até



R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município de JUSCIMEIRA recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 2.923.822,62
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 749.570,97
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 18.000,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.729.672,97
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 162.052,57
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

1) Registro Contábil dos Repasses Recebidos para o Enfrentamento da Pandemia

Os registros contábeis dos repasses recebidos para o enfrentamento da Pandemia, contidos no Quadro 13.1, estão de acordo com os valores registrados no site do Banco do Brasil: <https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx>

Em consulta ao site do Banco do Brasil: <https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx>, pôde-se constatar que os valores repassados ao município de Juscimeira para combate à Pandemia conferem com os registrados no Quadro 13.1 desse relatório.

A somatória dos valores constantes nos relatórios bimestrais emitidos pelo Banco do Brasil abrange os seguintes itens a serem verificados:

Lc N. 173/2020	Discriminação no Relatório do Banco do Brasil
Art. 5.º, inciso I	PFEC Inc I
Art. 5.º, inciso II	PFEC Inc II
Auxílio financeiro	Apoio Finan. Mun.



Os itens discriminados no relatório do Banco do Brasil com as denominações de PFEC Inc I, PFEC Inc II e Apoio Finan. Mun. Correspondem ao Detalhamento da fonte TCE/MT 076000, 077000 e 080000, respectivamente. O quadro a seguir demonstra os valores obtidos no site do Banco do Brasil. Vejamos:

Detalhamento da Fonte TCE/MT	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
80000	Apoio Fin. Mun.	-	55.456,16	275.087,51	172.328,46	246.698,84	-	749.570,97
76000	PFEC Inc I	-	-	40.629,92	81.259,84	40.162,81	-	162.052,57
77000	PFEC Inc II	-	-	733.855,09	1.467.710,18	722.257,35	-	2.923.822,62

4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 50.474.466,64 , sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 44.691.702,02 , liquidado R\$ 42.612.158,71 e pago R\$ 42.002.388,06 .

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2016/2020, com exceção do exercício de 2018, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 27.029.435,70	R\$ 39.908.447,75	R\$ 32.778.632,77	R\$ 36.014.024,12	R\$ 39.043.834,03
Pessoal e encargos sociais	R\$ 15.463.621,43	R\$ 16.101.432,23	R\$ 17.283.927,33	R\$ 17.437.297,70	R\$ 21.158.264,78
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 31.087,01	R\$ 11.903.507,76	R\$ 20.770,68	R\$ 0,00	R\$ 176.996,31
Outras despesas correntes	R\$ 11.534.727,26	R\$ 11.903.507,76	R\$ 15.473.934,76	R\$ 18.576.726,42	R\$ 17.708.572,94
Despesas de Capital	R\$ 1.747.956,67	R\$ 1.750.881,41	R\$ 2.485.691,91	R\$ 3.430.398,90	R\$ 5.647.867,99
Investimentos	R\$ 1.154.144,57	R\$ 1.294.111,01	R\$ 2.132.387,64	R\$ 3.139.606,49	R\$ 5.311.470,65
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 593.812,10	R\$ 456.770,40	R\$ 353.304,27	R\$ 290.792,41	R\$ 336.397,34
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 28.777.392,37	R\$ 41.659.329,16	R\$ 35.264.324,68	R\$ 39.444.423,02	R\$ 44.691.702,02
Variação - %		44,76%	-15,35%	11,85%	13,30%

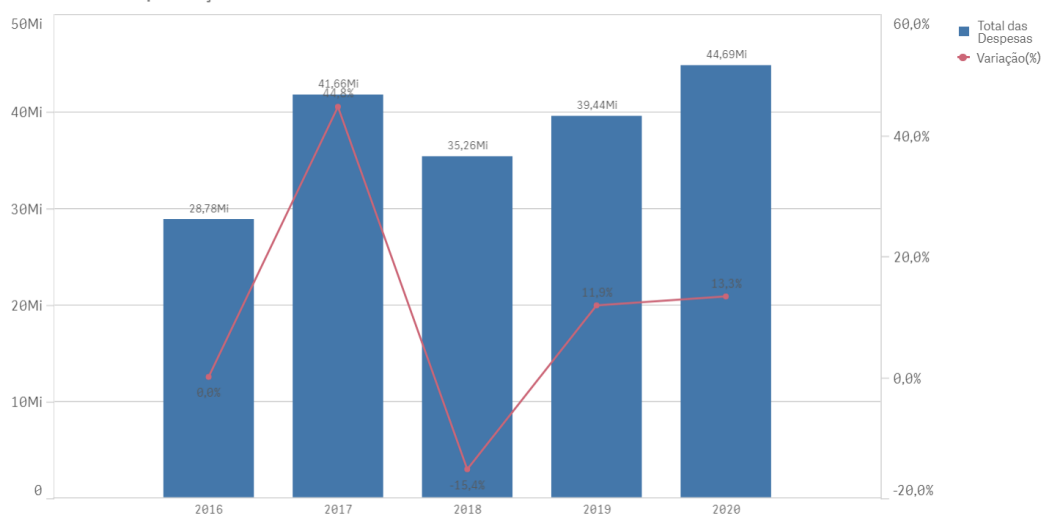
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic



Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2020 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Pessoal e Encargos Sociais", totalizando o valor de R\$ 21.158.264,78, o que corresponde a 47,34% do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 44.691.702,02.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica das Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa n° 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa n° 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa n° 4/2020-TP, o Município criou 26 (vinte e seis) projetos/atividades, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R\$ 4.398.171,06	R\$ 4.377.097,61	R\$ 4.213.060,21

APLIC



A apresentação individualizada por projeto/atividade consta no Anexo 13 - Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 2.367.912,19	R\$ 2.367.912,19	R\$ 2.309.042,75
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 467.619,50	R\$ 467.619,50	R\$ 434.456,40
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.471.198,01	R\$ 1.456.144,41	R\$ 1.415.624,30
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 91.441,36	R\$ 85.421,51	R\$ 53.936,76
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 4.398.171,06	R\$ 4.377.097,61	R\$ 4.213.060,21

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
	Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros			
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2020 do Município de JUSCIMEIRA, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5.1.1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 48.065.422,82
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 44.996.131,97
QER	B/A	0,9361

Esse resultado indica que a receita arrecadada é menor do que a prevista – déficit de arrecadação. O déficit de arrecadação foi de R\$ 3.069.290,85.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 45.536.868,94
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 46.158.087,63
QERC	B/A	1,0136

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 101,36% do valor estimado (excesso de arrecadação).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 6.238.533,88
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 2.988.525,00
QRC	B/A	0,4790

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 47,90% do valor estimado (frustração de receitas de capital).



5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 50.474.466,64
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 44.691.702,02
QED	B/A	0,8854

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária. A economia orçamentária foi de R\$ 5.782.764,62.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 41.780.210,23
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 39.043.834,03
QEDC	B/A	0,9345

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 93,45% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 8.694.256,41
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 5.647.867,99
QDC	B/A	0,6496

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 64,96% do valor estimado.

5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO) - Exceto Intra

A	G_REC_CORRENTE_ARREC_AJUSTADA	R\$ 44.093.843,67
B	L_DESP_CORRENTE_CONS_AJUSTADA	R\$ 39.043.834,03
QEOC	A/B	1,1293

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente. O superávit corrente foi de R\$ 5.050.009,64.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA) - Exceto Intra

A	G_REC_CAPITAL_ARREC_AJUSTADA	R\$ 2.988.525,00
B	L_DESP_CAPITAL_CONS_AJUSTADA	R\$ 5.647.867,99



QEOC.	A/B	0,5291
-------	-----	--------

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 5.647.867,99
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00

REGRA DE OURO	A/B	0,0000
---------------	-----	--------

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que não houve receitas de operações de crédito no exercício, conforme estabelece o art. 167, III, CF.

5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:

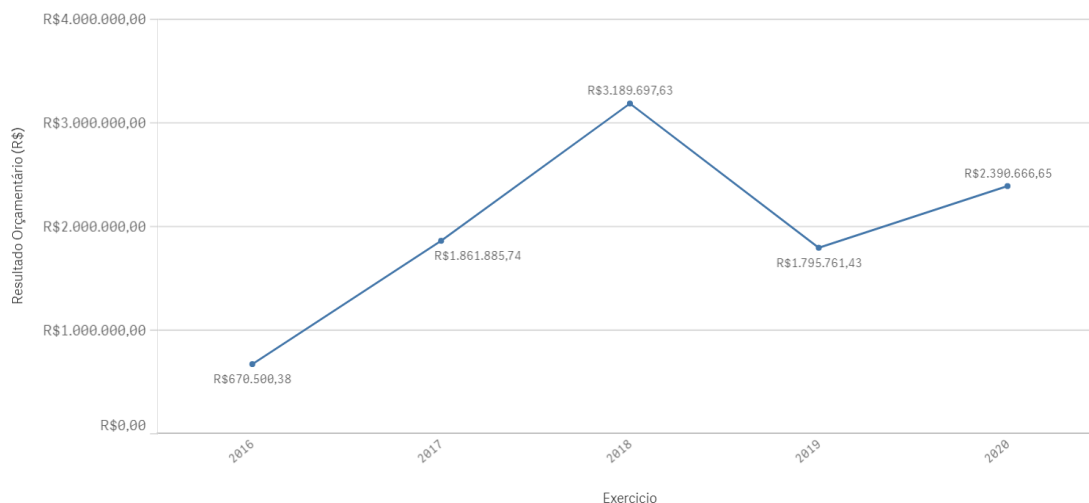
	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 29.447.892,75	R\$ 31.617.707,14	R\$ 38.454.022,31	R\$ 41.240.184,45	R\$ 47.082.368,67



	2016	2017	2018	2019	2020
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 28.777.392,37	R\$ 29.755.821,40	R\$ 35.264.324,68	R\$ 39.444.423,02	R\$ 44.691.702,02
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 670.500,38	R\$ 1.861.885,74	R\$ 3.189.697,63	R\$ 1.795.761,43	R\$ 2.390.666,65

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica da Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - Exceto Intra

A	G_TOTAL_REC_ARREC_AJUSTADA	R\$ 47.082.368,67
B	L_TOTAL_DESP_CONS_AJUSTADA	R\$ 44.691.702,02
QREO	A/B	1,0534

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução. O superávit orçamentário de execução foi de R\$ 2.390.666,65.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao



exercício de 2020 do Município de JUSCIMEIRA, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor.

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 624.186,26, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 2.079.543,31.

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2020.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 634).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por



fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 5.414.537,30
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 0,00
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 624.186,26
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 2.079.543,31
QDF	(A-B)/(C+D)	2,0026

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,0026 de disponibilidade financeira,

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

Na análise por fonte de recursos verifica-se que há disponibilidade suficientes para pagamento dos restos a pagar processados e não processados em todas as fontes de recursos, conforme Quadro 5.2 do Anexo 5 deste Relatório Técnico.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 2.689.313,96
A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 44.691.702,02
QIRP	B/A	0,0601

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0601 foram inscritos em restos a pagar.



5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 5.414.731,78
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 2.864.309,11
QSF	A/B	1,8904

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 2.550.422,67, considerando todas as fontes de recursos.

Consta no Quadro 6.2 do Anexo 6 deste Relatório Técnico o resultado financeiro (Superávit/Déficit) por fontes de recursos.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R\$ 6.495.916,46
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 784.765,80



Liquidez Corrente	A/B	8,2775
-------------------	-----	--------

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados



igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 42.007.606,97
A	DCL	-R\$ 1.819.149,11
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 42.007.606,97
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Não houve contratação de dívida no exercício.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).



6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 42.007.606,97
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 513.393,65
QDDP	A/B	0,0122

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 1,22% da receita corrente líquida

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

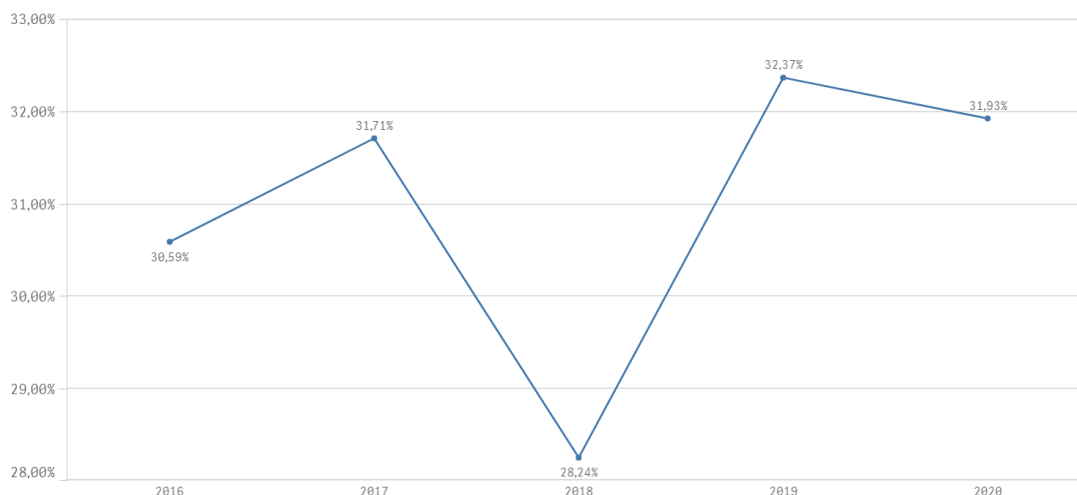
A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2016/2020, indica que a administração municipal de JUSCIMEIRA vem **cumprindo** a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	30,59%	31,71%	28,24%	32,37%	31,92%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (31,92%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2016/2020, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
	2016	2017	2018	2019	2020



Aplicado - %	95,69%	92,45%	82,29%	86,35%	90,88%
--------------	--------	--------	--------	--------	--------

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica - Remuneração do Magistério



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 60%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (90,88%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e



dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2016/2020, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	30,61%	27,94%	31,07%	23,28%	26,01%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde



1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (26,01%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL



A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2020, R\$ 21.584.096,40 em despesas com pessoal, o que corresponde a 51,38% da Receita Corrente Líquida Ajustada(R\$ 42.007.606,97), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

O município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2016/2020, com exceção do exercício de 2016, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	55,18%	49,68%	45,75%	45,00%	51,38%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,44%	2,52%	2,43%	2,51%	2,25%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	57,62%	52,20%	48,18%	47,51%	53,63%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Em resposta ao Ofício Circular nº 2/2021 expedido por esta SECEX, a Prefeitura Municipal de Juscimeira declarou não haver despesas com contratações de Cooperativas, OSCIP, OS referentes à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal. Tal Declaração encontra-se à fl. 1 do Documento Digital nº 94933/2021 deste processo de Contas de Governo.

Considerando a análise à resposta apresentada pelo município ao Ofício Circular nº 2/2021 expedido por esta SECEX quanto a contratação de OSCIP, OS e outras terceirizações de serviços relacionadas à mão-de-obra, bem como a análise dos empenhos do exercício, foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o montante de R\$ 1.371.062,18 (Apêndice D), por se tratar de serviços que não se correspondem ao conceito de caráter complementar aos serviços prestados pelo município e as despesas com contratos de terceirização de serviços que não se caracterizam como atividades acessórias às atribuições legais do Ente e, que sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade (salvo no caso de cargo ou categoria total ou parcialmente extintos).

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 21.584.096,40, que correspondeu a 51,38% da Receita Corrente Líquida Ajustada, **tendo atingido o** Limite Prudencial (51,30%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 95% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

Em virtude do atingimento do Limite Prudencial de gastos com pessoal previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal é vedado ao Poder (Executivo):

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;



- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

1) PESSOAL LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 21.584.096,40, correspondente a 51,38% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;*
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou*
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.*

No caso do Município de JUSCIMEIRA, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2020 de 11.275 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em 7,00% da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016/2020 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO



	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,48%	6,99%	6,75%	6,75%	5,33%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Foi repassado à Câmara Municipal o montante de R\$ 1.650.000,00, igual ao fixado na LOA e créditos adicionais. Desse valor, foi devolvido à Prefeitura o montante de R\$ 389.885,20, de forma que o valor efetivamente recebido pela Câmara Municipal foi de R\$ 1.260.114,80.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

Foi repassado à Câmara Municipal o montante de R\$ 1.650.000,00. Desse valor, foi devolvido à Prefeitura o montante de R\$ 389.885,20, de forma que o valor efetivamente recebido pela Câmara Municipal foi de R\$ 1.260.114,80, não excedendo o limite máximo de repasse que foi de R\$ 1.653.778,57.

As figuras a seguir, obtidas na consulta APLIC> UG: Câmara> Informes mensais> Contabilidade>Balancete de Verificação, trazem, respectivamente, o valor bruto do repasse e o valor da devolução. Vejamos:

45112020100	S	REPASSE RECEBIDO - DIVIDENDO	0,00	1.533.865,64	0,00	116.134,36	0,00	1.650.000,00
35112090100	S	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DIVIDENDO RECEBIDAS	0,00	0,00	779.770,40	389.885,20	389.885,20	0,00

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

O quadro a seguir traz a comprovação que os repasses à Câmara Municipal ocorreram até o dia 20 de cada mês. Vejamos:

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Egras Imediatos Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda

Razão Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

ResAddr() da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO Conta contábil: 351120100

Pequisar [Enter]

Data	C.	Núm. Inq.	Seq.	Cód. Contá	Descrição	L.	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
18/03/2020	2	400012343	1	35112020100	REPASSE CONCEBIDO ...	1	143.636,81	0,00	11250120100000000	TRANSF. REF. AD DUDECHO DA CAMARA REF. AD MES 02/2020
18/03/2020	2	500012609	1	35112020100	REPASSE CONCEBIDO ...	1	143.636,81	0,00	11250120100000000	TRANSF. REF. AD DUDECHO DA CAMARA REF. AD MES 03/2020
17/04/2020	2	800010214	1	35112020100	REPASSE CONCEBIDO ...	1	95.000,00	0,00	11250120100000000	TRANSF. REF. AD DUDECHO DA CAMARA REF. AD MES 04/2020
17/04/2020	2	800010215	1	35112020100	REPASSE CONCEBIDO ...	1	40.000,00	0,00	11250120100000000	TRANSF. REF. AD DUDECHO DA CAMARA REF. AD MES 04/2020
17/04/2020	2	800010216	1	35112020100	REPASSE CONCEBIDO ...	1	8.636,81	0,00	11250120100000000	TRANSF. REF. AD DUDECHO DA CAMARA REF. AD MES 04/2020
20/05/2020	2	700010663	1	35112020100	REPASSE CONCEBIDO ...	1	143.636,81	0,00	11250120100000000	TRANSF. REF. AD DUDECHO DA CAMARA REF. AD MES 05/2020
19/06/2020	2	800010190	1	35112020100	REPASSE CONCEBIDO ...	1	143.636,81	0,00	112501201000007000	TRANSF. REF. AD DUDECHO DA CAMARA REF. AD MES 06/2020
20/07/2020	2	900011186	1	35112020100	REPASSE CONCEBIDO ...	1	143.636,81	0,00	112501201000007000	TRANSF. REF. AD DUDECHO DA CAMARA REF. AD MES 07/2020
12/08/2020	2	100001134	1	35112020100	REPASSE CONCEBIDO ...	1	143.636,81	0,00	112501201000007000	TRANSF. REF. AD DUDECHO DA CAMARA REF. AD MES 08/2020
18/08/2020	2	1100012523	1	35112020100	REPASSE CONCEBIDO ...	1	125.000,00	0,00	112501201000007000	TRANSF. REF. AD DUDECHO DA CAMARA REF. AD MES 08/2020
20/10/2020	2	1300012930	1	35112020100	REPASSE CONCEBIDO ...	1	143.636,81	0,00	112501201000000000	TRANSF. REF. AD DUDECHO DA CAMARA REF. AD MES 10/2020
19/11/2020	2	1300012965	1	35112020100	REPASSE CONCEBIDO ...	1	116.134,36	0,00	112501201000000000	TRANSF. REF. AD DUDECHO DA CAMARA REF. AD MES 11/2020
19/12/2020	2	1400032388	1	35112020100	REPASSE CONCEBIDO ...	1	116.134,36	0,00	112501201000000000	TRANSF. REF. AD DUDECHO DA CAMARA REF. AD MES 12/2020



7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 60).*

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

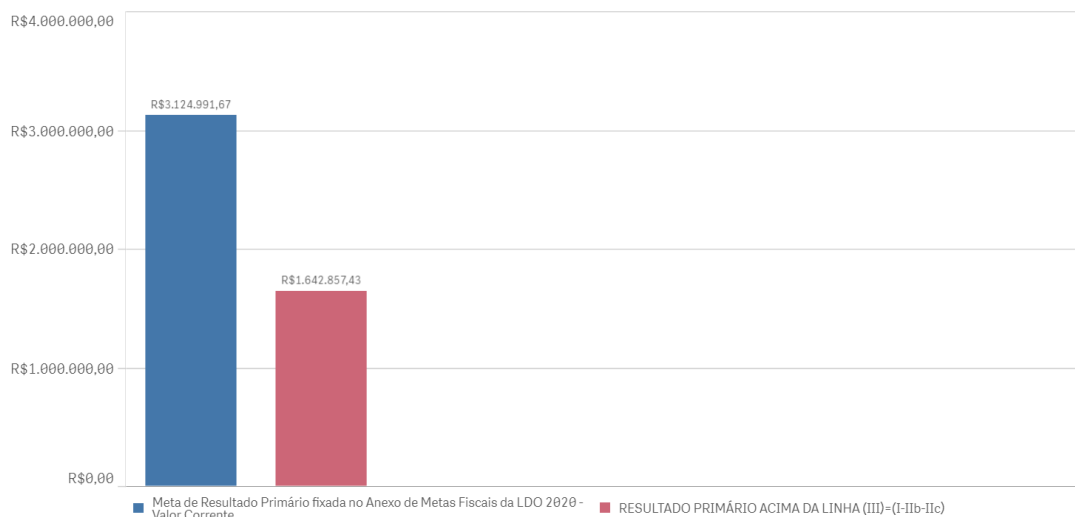
Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2020 é de R\$ 3.124.991,67 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 1.642.857,43, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.



Resultado Primário



1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020. DB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, LRF

1.1) *Descumprimento da meta de resultado primário, uma vez que o superávit primário alcançado ficou R\$ 1.482.134,24 abaixo da meta de resultado primário estabelecida na LDO. - DB99*

Houve superávit primário no montante de R\$ 1.642.857,43, tendo sido previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária (anexo de Metas Fiscais) um superávit de R\$ 3.124.991,67. Dessa forma, o superávit primário alcançado ficou R\$ 1.482.134,24 abaixo da meta de resultado primário estabelecida na LDO, evidenciando que tal meta estabelecida foi mal dimensionada.

Assim, sugere-se ao Relator recomendar ao Chefe do Poder Executivo Municipal que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas



quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19/2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Como o Prefeito Municipal foi reeleito para o período de 2021 a 2024, não houve Comissão de Transmissão de Mandato, conforme Declaração anexada à fl. 190 do Documento Digital nº 91836/2021.

1) Não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo, uma vez que o Prefeito Municipal foi reeleito para o período de 2021 a 2024.

8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO



Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 12.1 e 12.3 do Anexo 12 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020, respectivamente.

1) Não houve contratação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, obedecendo o art. 42 caput e parágrafo único da LRF, conforme Quadro 12.3 do Anexo 12 deste Relatório Técnico.

8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. São exceções a essa regra:

- O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
- As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, obedecendo o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Não houve contratação de Operações de Créditos conforme pode ser observado nos Anexos 12 (Balanço Orçamentário) e 16 (Demonstrativo da Dívida Fundada) da Prestação de Contas (fls. 10 e 127 do Documento Digital nº 91836/2021).

8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas



operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 38, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

De acordo com balancete de verificação consolidado (Sistema APLIC) não consta registro contábil nas Contas de Antecipação da Receita Orçamentária, quais sejam: 21211020500, 21213020500, 21214020500, 21215020500.

8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT Resolução Consulta nº 21/2014-TP e Acórdão nº 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

Todavia, considerando a Resolução Normativa TCE n. 20/2020 - TP compete à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal a verificação desta regra fiscal conforme item 1.2 do Anexo da citada resolução:

1.2. Temas de fiscalização

1.2.1. Atos de pessoal

...

1.2.1.10. Cargo público;

1.2.1.11. Plano de carreira;

1.2.1.12. Verba remuneratória e indenizatória;

1.2.1.13. Enquadramento e ascensão funcional;

...

1.2.1.21. Teto remuneratório;

...

1.2.1.27. Outros temas relacionados a atos de pessoal.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE



O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP, em seu art. 1º, IV, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2020. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

Origem	Competência	Prazo Prorrogado*	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
Município	Pagão de planejamento	20/01/2020		14/08/2020	19/08/2020	FORA DO PRAZO
	Carga Inicial	15/01/2020		15/08/2020	03/09/2020	FORA DO PRAZO
	Janeiro	15/05/2020		20/08/2020	03/09/2020	FORA DO PRAZO
	Fevereiro	27/05/2020		09/09/2020	16/09/2020	FORA DO PRAZO
	Março	05/06/2020		28/09/2020	20/09/2020	FORA DO PRAZO
	Abril	19/06/2020		23/09/2020	24/09/2020	FORA DO PRAZO
	Maior	05/07/2020		01/10/2020	01/10/2020	FORA DO PRAZO
	Junho	31/07/2020		05/10/2020	23/10/2020	FORA DO PRAZO
	Julho	31/08/2020		17/10/2020	23/10/2020	FORA DO PRAZO
	Agosto	30/09/2020		27/10/2020	27/10/2020	FORA DO PRAZO
	Setembro	02/11/2020		18/11/2021	18/11/2021	FORA DO PRAZO
	Outubro	30/11/2020		29/11/2021	29/11/2021	FORA DO PRAZO
	Novembro	31/12/2020		29/02/2021	29/02/2021	FORA DO PRAZO
Dezembro	01/03/2021		28/02/2021	28/02/2021	NÃO PRAZO	
Contas de Governo	16/04/2021		15/04/2021	15/04/2021	NÃO PRAZO	
Contas Especiais - LOA	20/01/2020		14/08/2020	14/08/2020	FORA DO PRAZO	
Contas Especiais - LOA	20/01/2020		02/03/2021	02/03/2021	FORA DO PRAZO	

1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

Declaração apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira à fl. 1 do Documento Digital nº 66794/2021 confirma que as Contas Anuais encontram-se à disposição dos munícipes.

2) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.

Como demonstrado anteriormente, as Contas Anuais foram entregues ao TCE/MT em 15/04/2021, ou seja, dentro do prazo legal.

10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO



De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

No entanto, até o processamento deste relatório não havia processo de fiscalização do Poder Executivo julgado, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária.

11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

No caso do Parecer Prévio nº 24/2021, julgado em 06/04/2021, divulgado no DOC em 30/04/2021, sendo considerada como data da publicação 03/05/2021; o Gestor, cujas contas anuais referem-se a 2020, não teve tempo hábil para o conhecimento das recomendações desse parecer. Dessa forma, neste tópico será verificado somente o cumprimento das recomendações do Parecer Prévio relativo à Contas Anuais de Governo de 2018.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				a) atente-se à correta confecção dos decretos e leis orçamentárias, bem como envie corretamente as informações no sistema Aplic; b) aperfeiçoe o cálculo do superavit financeiro do exercício anterior para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em observância aos ditames do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e ao artigo 167, II, da Constituição Federal; c) defina a meta fiscal de resultado nominal nos moldes exigidos pelo artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; d) atenda às solicitações deste Tribunal de Contas quanto ao envio de documentos necessários em seus trabalhos, atuando de forma cooperativa em relação ao controle externo da administração pública, nos termos do artigo 70,	



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2019	88293/2019	24/2021	06/04/2021	<p>parágrafo único, da Constituição Federal e do artigo 2 da Lei Complementar nº 269/2007; e) envie, dentro do prazo designado pela legislação, via sistema Aplic, as contas anuais de governo a este Tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa nº 36/2012/TCE e no artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso; f) adote medidas efetivas no exercício visando ao atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; g) observe o resultado primário projetado no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando da elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal; h) inclua no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO as metas fiscais anuais, instruída com a memória e metodologia de cálculos, conforme dispõe o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, i) implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para os servidores que atuam nas áreas de gestão de pessoas,</p>	<p>A verificação dessas recomendações ficou prejudicada uma vez que o Parecer Prévio nº 24/2021-TP foi publicado em 03/05/2021.</p>



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, previdência, assessoria jurídica e controle interno.	
2018	167266/2018	72/2019	28/11/2019	I) observe o disposto no artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 44, c/c o artigo 4º, III, "f", da Lei nº 10.257/2001, em especial quanto à necessidade de realização das audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão das leis orçamentárias; II) adote as medidas necessárias, a fim de evitar indisponibilidade de caixa por fonte de despesa para pagamento de restos a pagar, observando, assim, o artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; III) nos procedimentos de abertura de créditos adicionais, certifique-se acerca da existência dos correspondentes recursos, conforme dispõe o artigo 167, V, da Constituição Federal; e, IV) observe o prazo estipulado no § 1º do artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso e efetue o envio da prestação das contas anuais de governo, via Sistema Aplic, de forma tempestiva, a este Tribunal.	I) Recomendação não atendida, uma vez que não foi comprovada a realização de audiência pública durante o processo de discussão e elaboração da LOA/2020. II) Recomendação atendida, uma vez que não houve indisponibilidade de recursos de nenhuma fonte para pagamento de restos a pagar. III) Recomendação não atendida, uma vez que houve abertura de créditos adicionais: com recursos inexistentes de excesso de arrecadação das fontes 24 e 46 e com recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 47. IV) Recomendação atendida, uma vez que as Contas Anuais de Governo de 2020 foram encaminhadas tempestivamente ao TCE/MT.

Control-p

12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Propõe-se ao Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

a) que seja dada publicidade às peças de planejamento, na sua completude, atendendo ao disposto no art. 48 da LRF e art. 37 da Constituição Federal, e que no texto da publicação das peças orçamentárias seja indicado o endereço eletrônico onde os anexos obrigatórios serão disponibilizados aos cidadãos.

b) que comprove a realização das audiências públicas de elaboração e discussão das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

c) que defina, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, metas anuais de resultado, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, visando garantir a utilização de mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na Constituição Federal e na LRF.

d) que verifique e controle, por fonte, os saldos de excesso de arrecadação e superávit financeiro,



quando da abertura de créditos adicionais abertos por essa fonte de financiamento.

e) que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.

12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor **MOISES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de JUSCIMEIRA - exercício 2020, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

MOISES DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Ausência de publicação dos anexos obrigatórios que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2020) em meios oficiais e eletrônicos. (Irregularidade configurada no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 239460/2020, inserido no Apêndice A) - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

1.2) *Não comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020. (Irregularidade configurada no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA - Documento Digital nº 134655/2021, inserido no Apêndice B) - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Descumprimento da meta de resultado primário, uma vez que o superávit primário alcançado ficou R\$ 1.482.134,24 abaixo da meta de resultado primário estabelecida na LDO. - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO*

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 3.376.157,69, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação das fontes 24 e 46, conforme detalhado no Quadro 1.3. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*



3.2) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 172.807,12, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 47, conforme detalhado no Quadro 1.2. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) *O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta metas para o resultado nominal para o exercício de 2020, 2021 e 2022, o que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças. (Irregularidade configurada no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 239460/2020, inserido no Apêndice A) - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

Em Cuiabá-MT, 14 de Julho de 2021.

MAURO ANDRE BORGES
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA - EXERCÍCIO 2020

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$ 190.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 190.500,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 490.842,00	R\$ 1.550.610,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 376.105,33	R\$ 1.665.346,67	239,28%
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	R\$ 43.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.450,00	R\$ 4.650,00	-89,21%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	R\$ 860.370,00	R\$ 833.559,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299.129,00	R\$ 1.394.800,00	62,11%
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 4.015.000,00	R\$ 1.699.053,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 519.244,00	R\$ 5.194.809,56	29,38%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	R\$ 1.180.065,00	R\$ 491.430,24	R\$ 316.970,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 442.927,24	R\$ 1.545.538,68	30,97%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	R\$ 0,00	R\$ 323.768,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.500,00	R\$ 643.268,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	R\$ 8.151.028,20	R\$ 9.430.990,10	R\$ 2.205.459,83	R\$ 752.287,41	R\$ 0,00	R\$ 6.349.518,84	R\$ 14.190.246,70	74,09%
FUNDO MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEF	R\$ 831.150,00	R\$ 3.393.744,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 636.188,00	R\$ 3.588.706,39	331,77%
FUNDO MUNICIPAL DO SALARIO EDUCAÇÃO	R\$ 1.855.000,00	R\$ 326.126,00	R\$ 267.166,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.226.220,00	R\$ 1.222.072,68	-34,12%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 943.500,00	R\$ 961.438,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 208.362,00	R\$ 1.696.576,00	79,81%
GABINETE DO PRESIDENTE	R\$ 1.500.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.650.000,00	10,00%
GERÊNCIA DE COMPRAS	R\$ 170.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 167.410,00	R\$ 3.490,00	-97,95%
GERENCIA DE CULTURA E LAZER	R\$ 0,00	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00	0,00%
GERENCIA DE ESPORTES	R\$ 146.500,00	R\$ 45.493,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 153.500,00	R\$ 38.493,00	-73,72%
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES	R\$ 94.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92.115,00	R\$ 2.685,00	-97,16%
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 106.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.280,00	R\$ 2.620,00	-97,54%
GERENCIA DE TRIBUTOS	R\$ 428.500,00	R\$ 628.383,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149.200,00	R\$ 907.683,00	111,82%
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	R\$ 69.600,00	R\$ 700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.494,00	R\$ 7.806,00	-88,78%
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$ 177.000,00	R\$ 3.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 173.730,00	R\$ 6.670,00	-96,23%
SECRETARIA MUN.DESENVOLV.AGRARIO E MEIO AMBIENTE	R\$ 3.775.460,00	R\$ 1.857.913,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.623.727,00	R\$ 4.009.646,44	6,20%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	R\$ 1.514.500,00	R\$ 1.768.661,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 413.530,00	R\$ 2.869.631,00	89,47%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	R\$ 6.380.650,00	R\$ 3.164.726,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.532.888,87	R\$ 7.012.487,72	9,90%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	R\$ 388.000,00	R\$ 40.981,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 183.415,00	R\$ 245.566,00	-36,71%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 2.940.134,80	R\$ 880.870,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.712.499,00	R\$ 2.108.505,80	-28,28%
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	R\$ 246.500,00	R\$ 284.370,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.702,00	R\$ 463.168,00	87,89%
	R\$ 36.500.000,00	R\$ 27.861.217,32	R\$ 3.189.597,19	R\$ 752.287,41	R\$ 0,00	R\$ 17.828.635,28	R\$ 50.474.466,64	323,00%
Intraorçamentários								
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 36.500.000,00	R\$ 27.861.217,32	R\$ 3.189.597,19	R\$ 752.287,41	R\$ 0,00	R\$ 17.828.635,28	R\$ 50.474.466,64	38,28%

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 263.236,06	R\$ 263.236,06	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 8.877,44	R\$ 8.877,44	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.057,54	R\$ 2.057,54	R\$ 0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	R\$ 9,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 161,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 1.817,56	R\$ 1.817,56	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 189,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 86.996,20	R\$ 86.996,20	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 2.979,92	R\$ 2.979,92	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 53,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTES (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C=>D;0;(C-D)*-1))
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 443.354,11	R\$ 443.200,00	R\$ 0,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 278.546,83	R\$ 278.466,12	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 212.247,85	R\$ 211.991,38	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 76.760,43	R\$ 76.760,43	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 117.893,85	R\$ 117.893,85	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 12.169,46	R\$ 12.169,46	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 297.471,62	R\$ 297.471,62	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 282.319,12	R\$ 455.126,24	R\$ 172.807,12
		R\$ 2.087.142,30	R\$ 2.259.043,82	R\$ 172.807,12
		R\$ 2.087.142,30	R\$ 2.259.043,82	R\$ 172.807,12

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTES (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação							
00	Recursos Ordinários	R\$ 13.974.147,80	R\$ 17.337.715,65	R\$ 18.308.917,72	R\$ 971.202,07	R\$ 3.513.567,85	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 4.493.605,00	R\$ 4.753.059,00	R\$ 5.453.125,39	R\$ 700.066,39	R\$ 259.454,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.710.838,00	R\$ 4.216.461,00	R\$ 4.296.901,44	R\$ 80.440,44	R\$ 1.505.623,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 857.960,00	R\$ 857.960,00	R\$ 455.457,41	-R\$ 402.502,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00	R\$ 24.042,20	-R\$ 27.957,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.370.000,00	R\$ 1.370.000,00	R\$ 330.339,82	-R\$ 1.039.660,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 3.015.000,00	R\$ 3.015.000,00	R\$ 2.890.172,67	-R\$ 124.827,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.396.962,00	R\$ 1.784.148,83	R\$ 387.186,83	R\$ 396.962,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.067,24	R\$ 67,24	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.764.370,00	R\$ 6.093.533,88	R\$ 2.728.320,36	-R\$ 3.365.213,52	R\$ 3.329.163,88	R\$ 3.329.163,88
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 535.084,08	-R\$ 164.915,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 81.259,84	R\$ 81.026,28	-R\$ 233,56	R\$ 81.259,84	R\$ 233,56



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 81.259,84	R\$ 81.026,29	-R\$ 233,55	R\$ 81.259,84	R\$ 233,55
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 463.000,00	R\$ 487.350,00	R\$ 488.541,79	R\$ 1.191,79	R\$ 24.350,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.900.000,00	R\$ 1.900.000,00	R\$ 1.812.514,64	-R\$ 87.485,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 507.880,20	R\$ 507.880,20	R\$ 453.944,48	-R\$ 53.935,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 59.065,00	R\$ 59.065,00	R\$ 122.336,99	R\$ 63.271,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.600.134,00	R\$ 4.850.257,41	R\$ 4.803.263,60	-R\$ 46.993,81	R\$ 2.250.123,41	R\$ 46.993,81



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 11.243,24	-R\$ 20.756,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 0,00	R\$ 73.659,00	R\$ 74.157,50	R\$ 498,50	R\$ 73.659,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.500,00	R\$ 61.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 36.500.000,00	R\$ 48.065.422,82	R\$ 44.996.131,97	-R\$ 3.069.290,85	R\$ 11.715.422,82	R\$ 3.376.624,80
		R\$ 36.500.000,00	R\$ 48.065.422,82	R\$ 44.996.131,97	-R\$ 3.069.290,85	R\$ 11.715.422,82	R\$ 3.376.624,80

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 17.828.635,28
00	Recursos Ordinários	R\$ 6.467.976,87
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.544.282,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 3.705.813,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 131.225,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 19.200,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.097.821,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 191.496,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 429.013,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 135.000,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 13.821,84
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 128.103,49
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 522.110,33
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 90.373,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 17.600,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 5.097,75



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.767.842,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 561.360,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 500,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 11.715.422,82
00	Recursos Ordinários	R\$ 3.513.567,85
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 259.454,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.505.623,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 396.962,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 200.000,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 3.329.163,88
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 81.259,84
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 81.259,84
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 24.350,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.250.123,41
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 73.659,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 2.259.043,82
00	Recursos Ordinários	R\$ 263.236,06
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 8.877,44
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.057,54
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 1.817,56
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 86.996,20
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 2.979,92
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 443.200,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 278.466,12
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 211.991,38
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 76.760,43
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 117.893,85
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 12.169,46
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 297.471,62
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 455.126,24



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 31.803.101,92

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	01235/2019	00002/2020	0.1.00.000000	R\$ 0,00	-R\$ 452.925,11
PREFEITURA MUNICIPAL	01235/2019	00002/2020	0.1.00.077000	R\$ 452.925,11	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01235/2019	00002/2020	0.1.01.000000	R\$ 0,00	-R\$ 13.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01235/2019	00002/2020	0.1.02.000000	R\$ 77.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01235/2019	00002/2020	0.1.15.000000	R\$ 13.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01235/2019	00002/2020	0.1.24.000000	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01235/2019	00002/2020	0.1.47.000000	R\$ 0,00	-R\$ 77.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01235/2019	00002/2020	0.3.24.000000	R\$ 0,00	-R\$ 300.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01235/2019	00169/2020	0.1.02.000000	R\$ 0,00	-R\$ 24.300,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01235/2019	00169/2020	0.1.42.000000	R\$ 0,00	-R\$ 28.945,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01235/2019	00169/2020	0.1.46.000000	R\$ 53.245,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01235/2019	00619/2020	0.1.00.000000	R\$ 0,00	-R\$ 17.392,43
PREFEITURA MUNICIPAL	01235/2019	00619/2020	0.1.24.000000	R\$ 17.392,43	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01235/2019	00638/2020	0.1.00.000000	R\$ 17.000,00	-R\$ 538.073,93
PREFEITURA MUNICIPAL	01235/2019	00638/2020	0.1.00.077000	R\$ 461.539,39	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01235/2019	00638/2020	0.1.24.000000	R\$ 0,00	-R\$ 17.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01235/2019	00638/2020	0.1.37.000000	R\$ 339.770,60	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01235/2019	00638/2020	0.1.42.000000	R\$ 0,00	-R\$ 73.136,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01235/2019	00638/2020	0.1.46.000000	R\$ 73.136,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01235/2019	00638/2020	0.1.47.000000	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01235/2019	00638/2020	0.3.00.000000	R\$ 0,00	-R\$ 263.236,06



TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL	01235/2019	00638/2020	0.3.47.000000	R\$ 0,00	-R\$ 230.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01235/2019	00655/2020	0.1.00.000000	R\$ 0,00	-R\$ 352.752,54
PREFEITURA MUNICIPAL	01235/2019	00655/2020	0.1.00.077000	R\$ 54.187,44	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01235/2019	00655/2020	0.1.00.080000	R\$ 467.626,58	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01235/2019	00655/2020	0.1.01.000000	R\$ 0,00	-R\$ 34.825,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01235/2019	00655/2020	0.1.02.000000	R\$ 0,00	-R\$ 134.236,48
PREFEITURA MUNICIPAL	01235/2019	00655/2020	0.1.18.000000	R\$ 0,00	-R\$ 64.632,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01235/2019	00655/2020	0.1.19.000000	R\$ 0,00	-R\$ 33.890,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01235/2019	00655/2020	0.1.37.000000	R\$ 98.532,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01235/2019	00655/2020	0.3.19.000000	R\$ 0,00	-R\$ 10,00
				R\$ 2.655.354,55	-R\$ 2.655.354,55
				R\$ 2.655.354,55	-R\$ 2.655.354,55

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
01235/2019	00564/2020	R\$ 569.224,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 569.224,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01235/2019	00565/2020	R\$ 1.247.451,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.247.451,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01235/2019	00570/2020	R\$ 527.985,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 527.985,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01235/2019	00573/2020	R\$ 996.923,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 996.923,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01235/2019	00577/2020	R\$ 14.540,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.540,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01235/2019	00585/2020	R\$ 916.225,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 916.225,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01235/2019	00589/2020	R\$ 768.010,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 768.010,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01235/2019	00595/2020	R\$ 186.949,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 186.949,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01235/2019	00597/2020	R\$ 247.644,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 247.644,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01235/2019	00644/2020	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01245/2020	00576/2020	R\$ 197.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 197.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01245/2020	00642/2020	R\$ 29.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01248/2020	00584/2020	R\$ 0,00	R\$ 491.327,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 491.327,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01248/2020	00586/2020	R\$ 83.967,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83.967,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01248/2020	00640/2020	R\$ 10.554,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.554,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01252/2020	00593/2020	R\$ 0,00	R\$ 582.084,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 582.084,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01255/2020	00599/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 752.287,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 752.287,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01255/2020	00608/2020	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
01255/2020	00610/2020	R\$ 9.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01255/2020	00626/2020	R\$ 100.471,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.471,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01256/2020	00601/2020	R\$ 150.753,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.753,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01256/2020	00602/2020	R\$ 2.929.163,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.929.163,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01256/2020	00603/2020	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01256/2020	00605/2020	R\$ 1.641.382,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.641.382,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01256/2020	00609/2020	R\$ 1.639.408,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.639.408,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01256/2020	00618/2020	R\$ 3.115.588,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.115.588,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01256/2020	00625/2020	R\$ 982.786,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 982.786,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01256/2020	00649/2020	R\$ 490.385,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 490.385,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01257/2020	00604/2020	R\$ 0,00	R\$ 11.550,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.550,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01259/2020	00621/2020	R\$ 0,00	R\$ 162.519,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 162.519,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01259/2020	00646/2020	R\$ 44.596,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.596,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01263/2020	00634/2020	R\$ 1.269.575,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.269.575,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01263/2020	00636/2020	R\$ 1.185.631,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.185.631,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01263/2020	00637/2020	R\$ 963.949,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 963.949,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01263/2020	00639/2020	R\$ 1.109.231,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.109.231,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01263/2020	00641/2020	R\$ 1.412.056,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.412.056,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01263/2020	00647/2020	R\$ 446.582,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 446.582,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01263/2020	00648/2020	R\$ 1.706.031,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.706.031,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01263/2020	00654/2020	R\$ 946.897,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 946.897,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01263/2020	00656/2020	R\$ 1.767.857,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.767.857,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01264/2020	00633/2020	R\$ 0,00	R\$ 1.342.115,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.342.115,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01265/2020	00635/2020	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 27.861.217,32	R\$ 3.189.597,19	R\$ 752.287,41	R\$ 0,00	R\$ 17.828.635,28	R\$ 11.715.422,82	R\$ 0,00	R\$ 2.259.043,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 27.861.217,32	R\$ 3.189.597,19	R\$ 752.287,41	R\$ 0,00	R\$ 17.828.635,28	R\$ 11.715.422,82	R\$ 0,00	R\$ 2.259.043,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento



Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 45.536.868,94	R\$ 46.158.087,63	101,36%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 4.888.735,80	R\$ 5.056.786,67	103,43%
Receita de Contribuições	R\$ 1.370.000,00	R\$ 314.660,37	22,96%
Receita Patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 39.317,35	0,00%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.244.500,00	R\$ 1.559.476,89	125,31%
Transferências Correntes	R\$ 38.007.633,14	R\$ 38.333.719,64	100,85%
Outras Receitas Correntes	R\$ 26.000,00	R\$ 854.126,71	3.285,10%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 6.238.533,88	R\$ 2.988.525,00	47,90%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 45.000,00	R\$ 61.500,00	136,66%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 6.193.533,88	R\$ 2.927.025,00	47,25%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 51.775.402,82	R\$ 49.146.612,63	94,92%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 3.709.980,00	-R\$ 4.150.480,66	111,87%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.709.980,00	-R\$ 3.990.221,55	107,55%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 160.259,11	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 48.065.422,82	R\$ 44.996.131,97	93,61%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 48.065.422,82	R\$ 44.996.131,97	93,61%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 41.826.888,94	R\$ 42.007.606,97	100,43%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 4.888.735,80	R\$ 4.896.527,56	100,15%
Receita de Contribuições	R\$ 1.370.000,00	R\$ 314.660,37	22,96%
Receita Patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 39.317,35	0,00%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.244.500,00	R\$ 1.559.476,89	125,31%
Transferências Correntes	R\$ 34.297.653,14	R\$ 34.343.498,09	100,13%
Outras Receitas Correntes	R\$ 26.000,00	R\$ 854.126,71	3.285,10%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 6.238.533,88	R\$ 2.988.525,00	47,90%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 45.000,00	R\$ 61.500,00	136,66%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 6.193.533,88	R\$ 2.927.025,00	47,25%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 48.065.422,82	R\$ 44.996.131,97	93,61%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 48.065.422,82	R\$ 44.996.131,97	93,61%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 46.158.087,63
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 160.259,11
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 45.997.828,52
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 0,00
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 3.990.221,55
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 42.007.606,97
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 42.007.606,97
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00



Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 42.007.606,97
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 42.007.606,97

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 160.259,11
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 160.259,11

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 4.005.560,80	R\$ 4.756.256,39	97,31%
IPTU	R\$ 140.000,00	R\$ 253.482,22	5,18%
IRRF	R\$ 1.115.560,80	R\$ 855.529,04	17,50%
ISSQN	R\$ 1.800.000,00	R\$ 3.007.909,54	61,54%
ITBI	R\$ 950.000,00	R\$ 639.335,59	13,08%
II – Taxas (Principal)	R\$ 135.400,00	R\$ 57.769,04	1,18%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 47.500,00	R\$ 43.360,32	0,88%
V - Dívida Ativa	R\$ 651.300,00	R\$ 26.714,68	0,54%
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 33.975,00	R\$ 3.614,30	0,07%
TOTAL	R\$ 4.873.735,80	R\$ 4.887.714,73	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 41.780.210,23	R\$ 39.043.834,03	93,45%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 21.541.467,79	R\$ 21.158.264,78	98,22%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 177.083,00	R\$ 176.996,31	99,95%
Outras Despesas Correntes	R\$ 20.061.659,44	R\$ 17.708.572,94	88,27%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 8.694.256,41	R\$ 5.647.867,99	64,96%
Investimentos	R\$ 8.357.856,41	R\$ 5.311.470,65	63,55%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 336.400,00	R\$ 336.397,34	99,99%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 50.474.466,64	R\$ 44.691.702,02	88,54%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX– TOTAL DESPESA	R\$ 50.474.466,64	R\$ 44.691.702,02	88,54%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.650.000,00	R\$ 1.260.114,80	R\$ 1.260.114,80	R\$ 1.260.114,80
04	Administração	R\$ 6.804.434,80	R\$ 9.625.080,42	R\$ 9.526.106,82	R\$ 9.505.039,12	R\$ 9.408.633,69
08	Assistência Social	R\$ 1.426.565,00	R\$ 2.008.706,68	R\$ 1.830.717,97	R\$ 1.830.717,97	R\$ 1.810.212,19
10	Saúde	R\$ 8.151.028,20	R\$ 14.190.246,70	R\$ 12.759.400,33	R\$ 12.737.012,88	R\$ 12.531.155,79
12	Educação	R\$ 9.594.460,00	R\$ 10.426.528,68	R\$ 10.037.117,10	R\$ 10.037.117,10	R\$ 9.880.369,15
13	Cultura	R\$ 51.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Urbanismo	R\$ 1.657.150,00	R\$ 4.697.269,39	R\$ 3.092.306,63	R\$ 1.691.677,18	R\$ 1.605.350,60
17	Saneamento	R\$ 490.842,00	R\$ 1.665.346,67	R\$ 1.610.466,82	R\$ 1.610.466,82	R\$ 1.610.466,82
20	Agricultura	R\$ 860.370,00	R\$ 1.394.800,00	R\$ 942.064,19	R\$ 706.980,86	R\$ 670.463,07
23	Comércio e Serviços	R\$ 388.000,00	R\$ 245.566,00	R\$ 230.688,57	R\$ 230.688,57	R\$ 227.497,54
25	Energia	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.140.000,00	R\$ 313.018,67	R\$ 313.018,67	R\$ 313.018,67
26	Transporte	R\$ 2.914.650,00	R\$ 2.235.678,10	R\$ 1.920.952,35	R\$ 1.920.952,35	R\$ 1.920.952,35
27	Desporto e Lazer	R\$ 146.500,00	R\$ 681.761,00	R\$ 655.354,12	R\$ 254.978,74	R\$ 250.759,74
28	Encargos Especiais	R\$ 425.000,00	R\$ 513.483,00	R\$ 513.393,65	R\$ 513.393,65	R\$ 513.393,65
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 690.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 36.500.000,00	R\$ 50.474.466,64	R\$ 44.691.702,02	R\$ 42.612.158,71	R\$ 42.002.388,06
Despesa Intraorçamentária por Função						
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 36.500.000,00	R\$ 50.474.466,64	R\$ 44.691.702,02	R\$ 42.612.158,71	R\$ 42.002.388,06

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0021	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	R\$ 490.842,00	R\$ 1.665.346,67	R\$ 1.610.466,82	96,70%
0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 4.310.300,00	R\$ 9.926.285,25	R\$ 9.827.853,13	99,00%
0033	APOIO Á FAMÍLIA	R\$ 0,00	R\$ 92.809,84	R\$ 19.962,58	21,50%
0015	APOIO EDUCACIONAL	R\$ 80.000,00	R\$ 44.948,00	R\$ 44.940,00	99,98%
0024	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	R\$ 360.346,16	R\$ 253.588,95	R\$ 150.504,17	59,35%
0029	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 631.000,00	R\$ 795.713,38	R\$ 740.428,95	93,05%
0009	ATENÇÃO AO IDOSO	R\$ 103.065,00	R\$ 100.734,46	R\$ 67.115,14	66,62%
0022	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 4.201.037,08	R\$ 3.543.304,70	R\$ 3.351.785,10	94,59%
0034	CIDADE BONITA	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.140.000,00	R\$ 313.018,67	27,45%
0019	CIDADE LIMPA	R\$ 826.000,00	R\$ 1.108.563,00	R\$ 1.107.615,81	99,91%
0003	CONTROLE FINANCEIRO	R\$ 1.825.134,80	R\$ 1.595.022,80	R\$ 1.574.449,78	98,71%
0036	COVID 19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PORT.1666 - COVID 19	R\$ 0,00	R\$ 1.395.026,12	R\$ 1.047.623,43	75,09%
0017	DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA	R\$ 860.370,00	R\$ 1.394.800,00	R\$ 942.064,19	67,54%
0013	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO	R\$ 4.015.000,00	R\$ 5.268.110,12	R\$ 5.256.895,01	99,78%
0031	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E LAZER	R\$ 388.000,00	R\$ 245.566,00	R\$ 230.688,57	93,94%
0010	DIFUSÃO CULATENÇÃO AO IDOSOTURAL	R\$ 51.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0004	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 425.000,00	R\$ 513.483,00	R\$ 513.393,65	99,98%
0014	GESTÃO DO CONSÓRCIO	R\$ 40.000,00	R\$ 79.680,00	R\$ 79.676,93	99,99%
0020	GESTÃO DO SIST	R\$ 146.500,00	R\$ 681.761,00	R\$ 655.354,12	96,12%
0032	GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 692.500,00	R\$ 1.019.449,00	R\$ 1.003.211,30	98,40%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0025	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA RURAL	R\$ 2.474.650,00	R\$ 1.844.850,56	R\$ 1.602.275,42	86,85%
0007	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	R\$ 2.471.150,00	R\$ 6.428.100,55	R\$ 4.708.390,06	73,24%
0016	GESTÃO DO SISTEMA EDUCAÇÃO	R\$ 519.000,00	R\$ 309.935,00	R\$ 303.320,83	97,86%
0005	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.283.960,00	R\$ 1.462.411,44	R\$ 1.370.037,45	93,68%
0006	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	R\$ 1.841.500,00	R\$ 2.162.952,00	R\$ 2.154.213,14	99,59%
0023	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 2.614.837,44	R\$ 4.152.892,10	R\$ 3.521.071,99	84,78%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.650.000,00	R\$ 1.260.114,80	76,37%
1010	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0011	PROGRAMA TRAN	R\$ 1.855.000,00	R\$ 1.178.172,12	R\$ 907.710,67	77,04%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 690.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0026	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	R\$ 209.807,52	R\$ 371.330,57	R\$ 291.638,58	78,53%
0027	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 194.000,00	R\$ 49.630,01	R\$ 35.881,73	72,29%
		R\$ 36.500.000,00	R\$ 50.474.466,64	R\$ 44.691.702,02	
		R\$ 36.500.000,00	R\$ 50.474.466,64	R\$ 44.691.702,02	88,54%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 46.158.087,63	R\$ 2.988.525,00	R\$ 49.146.612,63
(B) AJUSTES RN 13/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 2.086.236,70	R\$ 0,00	R\$ 2.086.236,70
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA	R\$ 4.150.480,66	R\$ 0,00	R\$ 4.150.480,66
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (C=A+B-C)	R\$ 44.093.843,67	R\$ 2.988.525,00	R\$ 47.082.368,67
(E) RECEITA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(F) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=D-E+F)	R\$ 44.093.843,67	R\$ 2.988.525,00	R\$ 47.082.368,67
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 39.043.834,03	R\$ 5.647.867,99	R\$ 44.691.702,02
(I) DESPESA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(J) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA (item 5 da RN TCE- MT 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(L) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (L=H-I+J+K)	R\$ 39.043.834,03	R\$ 5.647.867,99	R\$ 44.691.702,02



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (M=G-L)	R\$ 5.050.009,64	-R\$ 2.659.342,99	R\$ 2.390.666,65
(N) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (O=M+N)			R\$ 2.390.666,65

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(B) AJUSTES RN 13/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (RPPS) (D=A+B-C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(E) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA AJUSTADA RPPS (F=D+E)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(H) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA NO EXERCÍCIO (Item 5 da RN TCE-MT nº 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(I) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(J) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA AJUSTADA - RPPS (J=G+H+I)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (K=F-J)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(L) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (M=K+L)			R\$ 0,00

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (I)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (II)	TOTAL (III)=I+II
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(B) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA NO RPPS (Exceto Intra)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada "menos" as Receitas Realizadas Intraorçamentárias APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado "menos" as despesas empenhadas na Modalidade 91.



Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente)									
00	Recursos Ordinários	R\$ 18.308.917,72	R\$ 0,00	R\$ 18.308.917,72	R\$ 16.776.077,09	R\$ 0,00	R\$ 16.776.077,09	R\$ 1.532.840,63	R\$ 429.783,39
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 5.453.125,39	R\$ 0,00	R\$ 5.453.125,39	R\$ 3.497.923,67	R\$ 0,00	R\$ 3.497.923,67	R\$ 1.955.201,72	R\$ 9.056,27
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 4.296.901,44	R\$ 0,00	R\$ 4.296.901,44	R\$ 6.436.253,69	R\$ 0,00	R\$ 6.436.253,69	-R\$ 2.139.352,25	R\$ 8.830,54
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 455.457,41	R\$ 0,00	R\$ 455.457,41	R\$ 352.030,53	R\$ 0,00	R\$ 352.030,53	R\$ 103.426,88	R\$ 131.967,38
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 24.042,20	R\$ 0,00	R\$ 24.042,20	R\$ 24.006,31	R\$ 0,00	R\$ 24.006,31	R\$ 35,89	R\$ 1.853,45
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 330.339,82	R\$ 0,00	R\$ 330.339,82	R\$ 313.018,67	R\$ 0,00	R\$ 313.018,67	R\$ 17.321,15	R\$ 17.569,32
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 2.890.172,67	R\$ 0,00	R\$ 2.890.172,67	R\$ 4.037.637,21	R\$ 0,00	R\$ 4.037.637,21	-R\$ 1.147.464,54	R\$ 39,61



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.784.148,83	R\$ 0,00	R\$ 1.784.148,83	R\$ 1.120.738,78	R\$ 0,00	R\$ 1.120.738,78	R\$ 663.410,05	R\$ 299.603,02
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 200.067,24	R\$ 0,00	R\$ 200.067,24	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 67,24	R\$ 65,21
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.728.320,36	R\$ 0,00	R\$ 2.728.320,36	R\$ 3.067.022,54	R\$ 0,00	R\$ 3.067.022,54	-R\$ 338.702,18	R\$ 175.462,14
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 535.084,08	R\$ 0,00	R\$ 535.084,08	R\$ 659.842,48	R\$ 0,00	R\$ 659.842,48	-R\$ 124.758,40	R\$ 162.940,52
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 81.026,28	R\$ 0,00	R\$ 81.026,28	R\$ 80.047,28	R\$ 0,00	R\$ 80.047,28	R\$ 979,00	R\$ 979,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 81.026,29	R\$ 0,00	R\$ 81.026,29	R\$ 11.394,08	R\$ 0,00	R\$ 11.394,08	R\$ 69.632,21	R\$ 69.632,21
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 488.541,79	R\$ 0,00	R\$ 488.541,79	R\$ 448.627,12	R\$ 0,00	R\$ 448.627,12	R\$ 39.914,67	R\$ 252.179,37
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.812.514,64	R\$ 0,00	R\$ 1.812.514,64	R\$ 1.576.315,39	R\$ 0,00	R\$ 1.576.315,39	R\$ 236.199,25	R\$ 318.446,69



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 488.659,81	R\$ 0,00	R\$ 488.659,81	-R\$ 488.659,81	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 453.944,48	R\$ 0,00	R\$ 453.944,48	R\$ 193.536,83	R\$ 0,00	R\$ 193.536,83	R\$ 260.407,65	R\$ 386.459,39
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 122.336,99	R\$ 0,00	R\$ 122.336,99	R\$ 31.615,14	R\$ 0,00	R\$ 31.615,14	R\$ 90.721,85	R\$ 109.251,31
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 4.803.263,60	R\$ 0,00	R\$ 4.803.263,60	R\$ 4.669.764,36	R\$ 0,00	R\$ 4.669.764,36	R\$ 133.499,24	R\$ 107.795,28
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 11.243,24	R\$ 0,00	R\$ 11.243,24	R\$ 633.033,54	R\$ 0,00	R\$ 633.033,54	-R\$ 621.790,30	R\$ 7.008,57
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 74.157,50	R\$ 0,00	R\$ 74.157,50	R\$ 74.157,50	R\$ 0,00	R\$ 74.157,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 61.500,00	R\$ 0,00	R\$ 61.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.500,00	R\$ 61.500,00
		R\$ 44.996.131,97	R\$ 0,00	R\$ 44.996.131,97	R\$ 44.691.702,02	R\$ 0,00	R\$ 44.691.702,02	R\$ 304.429,95	R\$ 2.550.422,67



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
		R\$ 44.996.131,97	R\$ 0,00	R\$ 44.996.131,97	R\$ 44.691.702,02	R\$ 0,00	R\$ 44.691.702,02	R\$ 304.429,95	R\$ 2.550.422,67

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2018	R\$ 15.005,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.005,44	R\$ 0,00
2019	R\$ 1.245.679,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.101.834,92	R\$ 143.844,98	R\$ 0,00
2020	R\$ 0,00	R\$ 2.079.543,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.079.543,31
	R\$ 1.260.685,34	R\$ 2.079.543,31	R\$ 0,00	R\$ 1.101.834,92	R\$ 158.850,42	R\$ 2.079.543,31
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2018	R\$ 13.383,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.383,46
2019	R\$ 755.960,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 754.928,08	R\$ 0,00	R\$ 1.032,15
2020	R\$ 0,00	R\$ 609.770,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 609.770,65
	R\$ 769.343,69	R\$ 609.770,65	R\$ 0,00	R\$ 754.928,08	R\$ 0,00	R\$ 624.186,26
TOTAL	R\$ 2.030.029,03	R\$ 2.689.313,96	R\$ 0,00	R\$ 1.856.763,00	R\$ 158.850,42	R\$ 2.703.729,57

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 642.096,07	R\$ 12.484,62	R\$ 114.628,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 514.982,97	R\$ 21.443,08	R\$ 493.539,89
	R\$ 642.096,07	R\$ 12.484,62	R\$ 114.628,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 514.982,97	R\$ 21.443,08	R\$ 493.539,89
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 65.529,97	R\$ 498,35	R\$ 29.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.031,62	R\$ 0,00	R\$ 36.031,62
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 389.523,65	R\$ 0,00	R\$ 28.749,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 360.774,20	R\$ 0,00	R\$ 360.774,20
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 294.907,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 294.907,90	R\$ 0,00	R\$ 294.907,90
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 29.638,52	R\$ 0,00	R\$ 19.482,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.155,76	R\$ 1.314,00	R\$ 8.841,76



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 631.622,80	R\$ 892,00	R\$ 98.839,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 531.891,32	R\$ 21.073,45	R\$ 510.817,87
21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 431.137,31	R\$ 0,00	R\$ 74,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431.062,89	R\$ 0,00	R\$ 431.062,89
92 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	R\$ 61.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.500,00	R\$ 0,00	R\$ 61.500,00
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 2.868.581,08	R\$ 540,64	R\$ 318.996,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.549.044,38	R\$ 2.035.712,78	R\$ 513.331,60
	R\$ 4.772.441,23	R\$ 1.930,99	R\$ 495.142,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.275.368,07	R\$ 2.058.100,23	R\$ 2.217.267,84
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 5.414.537,30	R\$ 14.415,61	R\$ 609.770,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.790.351,04	R\$ 2.079.543,31	R\$ 2.710.807,73

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 5.414.537,30	R\$ 0,00	R\$ 5.414.537,30
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 14.415,61	R\$ 0,00	R\$ 14.415,61
RP Processados do Exercício	R\$ 609.770,65	R\$ 0,00	R\$ 609.770,65
Total RP Processados	R\$ 624.186,26	R\$ 0,00	R\$ 624.186,26
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP não Processados do Exercício	R\$ 2.079.543,31	R\$ 0,00	R\$ 2.079.543,31
Total RP Não Processados	R\$ 2.079.543,31	R\$ 0,00	R\$ 2.079.543,31

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)
Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 5.414.731,78	R\$ 0,00	R\$ 5.414.731,78
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 2.864.309,11	R\$ 0,00	R\$ 2.864.309,11
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 2.550.422,67	R\$ 0,00	R\$ 2.550.422,67

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS



Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 642.290,55	R\$ 212.507,16	R\$ 429.783,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	R\$ 65.529,97	R\$ 56.473,70	R\$ 9.056,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 52.078,95	R\$ 52.039,34	R\$ 39,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB 40%	R\$ 337.444,70	R\$ 37.841,68	R\$ 299.603,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação – FNDE	R\$ 131.967,38	R\$ 0,00	R\$ 131.967,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 162.940,52	R\$ 0,00	R\$ 162.940,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 29.638,52	R\$ 20.807,98	R\$ 8.830,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – União (até 2018)	R\$ 892,00	R\$ 892,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 387.438,89	R\$ 979,50	R\$ 386.459,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das ASPs	R\$ 197.734,53	R\$ 89.939,25	R\$ 107.795,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 7.008,57	R\$ 0,00	R\$ 7.008,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23 - Transferência de Convênios – Saúde	R\$ 65,21	R\$ 0,00	R\$ 65,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 38.483,60	R\$ 37.504,60	R\$ 979,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 252.253,79	R\$ 74,42	R\$ 252.179,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 109.251,31	R\$ 0,00	R\$ 109.251,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social	R\$ 69.632,21	R\$ 0,00	R\$ 69.632,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92 - Alienação de Bens	R\$ 61.500,00	R\$ 0,00	R\$ 61.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.297.501,50	R\$ 2.122.039,36	R\$ 175.462,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 1.853,45	R\$ 0,00	R\$ 1.853,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 17.569,32	R\$ 0,00	R\$ 17.569,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 318.987,33	R\$ 540,64	R\$ 318.446,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82 - Demais Rec. Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 200.669,48	R\$ 200.669,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 5.414.731,78	R\$ 2.864.309,11	R\$ 2.550.422,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 5.414.731,78	R\$ 2.864.309,11	R\$ 2.550.422,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
RECURSOS DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 2.971.201,93
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 2.971.201,93
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 2.971.201,93
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 2.971.201,93
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 4.790.351,04
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 4.790.351,04
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 5.414.537,30
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 624.186,26
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 1.819.149,11
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 42.007.606,97
% da DC sobre a RCL Ajustada	7,07%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 50.409.128,36
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 160.372,67
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 2.079.543,31



Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 336.397,34
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 176.996,31
TOTAL	R\$ 513.393,65
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 42.007.606,97
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	1,22%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 42.007.606,97
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 6.721.217,11



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 6.049.095,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 25.204.564,18

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 4.794.660,18
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 253.482,22
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 639.335,59
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 3.007.909,54
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 855.529,04
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 14.473,72
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 21.703,00
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 2.227,07
Transferências (II)	R\$ 20.746.702,86
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 8.825.773,78
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R\$ 397.370,57
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R\$ 398.217,76
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 9.367.999,33
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.005.737,73
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 751.603,69
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT n° 16/2005)	0,00
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	R\$ 25.541.363,04
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 6.385.340,76

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 642.096,07
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas (B)	R\$ 12.484,62
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (C)	R\$ 22.595,94
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (E)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Fonte 00 e Função 12 (F) = A-B-C-D-E	R\$ 607.015,51
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (G)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (I) = G+H	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (J) (Se F<=0, J=I; (Se F>I, J=0, Se não J= I-F))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 01. (K)	R\$ 65.529,97
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (L)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 01 (O)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Função 12 (P) = K-L-M-N-O	R\$ 65.529,97
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (R)	R\$ 29.000,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (S) = Q+R	R\$ 29.000,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 01 (T) (Se P<=0, T=S; (Se P>S, T=0, Se não T= S-P))	R\$ 0,00
SOMA (U) = (J+T)	R\$ 0,00

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	-------------



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE liquidada no exercício na Função 12 – Educação. (Fonte/destinação de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Exceto os detalhamentos de fonte 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 (A)	R\$ 3.497.923,67
Restos a Pagar MDE Não Processados de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Função 12. Fontes 00 e 01. Elemento diferente de 01 e 03 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, elementos diferentes de 01 e 03, sem disponibilidade financeira (Conforme Quadro 7.2) (C)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (D)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (E) = (A+B-C+D)	R\$ 3.497.923,67
Receitas Destinadas ao FUNDEB (F)	R\$ 3.990.221,55
Despesas liquidadas do FUNDEB, inclusive as provenientes de créditos adicionais aberto por superávit financeiro do Fundo, além do montante recebido da transferência de recursos recebidos mais os respectivos rendimentos financeiros (G)	R\$ 715.896,34
Despesas MDE liquidadas com o Ensino Superior. Função 12 – Subfunção 364 - Ensino Superior. Fonte de Recursos 00 e 01. (H)	R\$ 44.940,00
Despesas MDE liquidadas com Alimentação Escolar. Função 12 – Subfunção 306 - Alimentação e Nutrição. Fonte de Recursos 00 e 01. (I)	R\$ 1.251,76
Despesas MDE liquidadas com inativos e pensionistas. Função 12 – Fonte de Recursos 00 e 01. Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas. (§7º do art. 212 da CF/88) (J)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar Processados MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Função 12 e Fonte de Recursos 00 e 01. Nos Elementos de despesa diferentes 01 e 03 (K)	R\$ 0,00
Outras Despesas liquidadas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (L)	R\$ 3.013,35
Total dos recursos aplicados na MDE (M) = (E+F+G-H-I-J-K-L)	R\$ 8.154.836,45
Receita base da MDE (Conforme Quadro 7.1) (N)	R\$ 25.541.363,04
Percentual aplicado na MDE (O) = (M/N) %	31,92%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (P)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (Q) = (N-M)	6,92%
Situação (R)	REGULAR



Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
DIVERSAS (APÊNDICE C)				R\$ 3.013,35

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
A) Valor da receita do FUNDEB (1.7.5.8.01.1)	R\$ 4.441.602,07
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos recursos do Fundeb (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 877,58
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental - Total Empenhado (Função 12, Subfunções 122, 361, 365, 366, 367; Fonte 18, Natureza de despesa 1)	R\$ 4.037.637,21
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB - C/(A+B)	90,88%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função 12, subfunções 122,361,365,366 e 367; Fonte 18, Natureza de Despesa 1)

Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR POSITIVO
DEDUÇÕES - FUNDEB - PREVISÃO	-R\$ 3.709.980,00	R\$ 3.709.980,00
DEDUÇÕES - FUNDEB - ARRECADADO	-R\$ 3.990.221,55	R\$ 3.990.221,55
FUNDEB - RECEITA ARRECADADA (1.7.5.8.01.1)	R\$ 4.441.602,07	
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 877,58	
TOTAL RECEITA FUNDEB + APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 4.442.479,65	
DESPESA LIQUIDADADA DO FUNDEB (Fontes 18 e 19)	R\$ 5.158.375,99	
DESP. LIQUIDADADA DO FUNDEB SUPERIOR A RECEITA RECEBIDA	R\$ 715.896,34	

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita > Deduções para o FUNDEB. APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente: Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX e Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função: 12, fontes 18 e 19, Elementos diferentes de 01 e 03)

Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 272.113,50
CANCELAMENTOS RPP MDE	R\$ 0,00
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 4.794.660,18
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 253.482,22
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 639.335,59
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 3.007.909,54
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 855.529,04
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 14.473,72
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 21.703,00
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 2.227,07
Transferências (II)	R\$ 19.951.114,53
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 8.825.773,78
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.005.737,73
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 751.603,69
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 9.367.999,33
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012)	R\$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	R\$ 24.745.774,71
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 3.711.866,20

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 642.096,07
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. (B)	R\$ 12.484,62
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. (C)	R\$ 22.595,94
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 21.443,08
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (F)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	R\$ 585.572,43
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se G<=0, I=H; (Se G>H, I=0, Se não I= H-G))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 02. (J)	R\$ 29.638,52
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R\$ 19.482,76
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 02 (O)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	R\$ 10.155,76
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R\$ 1.314,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se P<=0, R=Q; (Se P>Q, R=0, Se não R= Q-P))	R\$ 0,00
Soma (S) = I + R	R\$ 0,00

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R\$ 6.983.018,32
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ações e serviços públicos de Saúde, quando executadas nas Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, quando executadas na Função 17 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R\$ 0,00
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	R\$ 6.983.018,32
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. Destinações de Recursos de códigos diferentes de 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. (G)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas na Função 10, mas com Detalhamento das Destinações de Recursos de códigos 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R\$ 546.764,63
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	R\$ 6.436.253,69
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R\$ 24.745.774,71
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	26,01%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	11,01%
Situação (Q)	REGULAR



Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 265.293,60
CANCELAMENTOS RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 0,00
CANCELAMENTO RPP MDE ALÉM DO MONTANTE DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 22.529.326,96	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 22.498.141,90	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 31.185,06	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 22.529.326,96	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 22.529.326,96	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 945.230,56	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 945.230,56	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 945.230,56	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 945.230,56	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF) (I)	R\$ 22.529.326,96	R\$ 21.584.096,40	R\$ 945.230,56
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 42.007.606,97		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	53,63%	51,38%	2,25%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 22.529.326,96	R\$ 0,00	R\$ 21.584.096,40	R\$ 0,00	R\$ 945.230,56	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 22.498.141,90	R\$ 0,00	R\$ 21.552.911,34	R\$ 0,00	R\$ 945.230,56	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis 3.1.XX.11+ 3.1.XX.12.XX+ 3.1.XX.96+ 3.1.XX.04+ 3.1.XX.16+ 3.1.XX.17.XX+ 3.1.XX.67+ 3.1.XX.70+ 3.1.XX.91.01+ 3.1.XX.91.02 + 3.1.XX.91.05+ 3.1.XX.91.10+ 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.15+ 3.1.XX.91.20+ 3.1.XX.91.21+ 3.1.XX.91.99+ 3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12+ 3.1.XX.92.16+ 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94+ 3.1.XX.92.96+ 3.1.XX.94	R\$ 17.557.341,22	R\$ 0,00	R\$ 16.767.985,40	R\$ 0,00	R\$ 789.355,82	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais 3.1.XX.13.XX+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.91.51+ 3.1.XX.91.52+ 3.1.XX.91.53+ 3.1.XX.91.54+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.13.	R\$ 3.569.738,50	R\$ 0,00	R\$ 3.413.863,76	R\$ 0,00	R\$ 155.874,74	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe (APÊNDICE D)	R\$ 1.371.062,18	R\$ 0,00	R\$ 1.371.062,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 31.185,06	R\$ 0,00	R\$ 31.185,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX+ 3.1.XX.91.03+ 3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+ 3.1.XX.91.16+ 3.1.XX.92.01.	R\$ 31.185,06	R\$ 0,00	R\$ 31.185,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões 3.1.XX.03.XX+ 3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.14+ 3.1.XX.91.17+ 3.1.XX.92.03.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) 3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX.34.XX +3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 3.1.XX.94.XX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
4.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração 3.1.XX.91.01+3.1.XX.91.02+ 3.1.XX.91.03+3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.05+3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.10 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+3.1.XX.91.14 + 3.1.XX.91.15 +3.1.XX.91.16 +3.1.XX.91.17+3.1.XX.91.20 +3.1.XX.91.21+3.1.XX.91.51 +3.1.XX.91.52+3.1.XX.91.53 3.1.XX.91.54+3.1.XX.91.99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 3.1.XX.92.01 +3.1.XX.92.03+3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.05+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12 +3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16 + 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94 + 3.1.XX.92.96+ 3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 22.529.326,96	R\$ 0,00	R\$ 21.584.096,40	R\$ 0,00	R\$ 945.230,56	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: sececx-receita@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DTP	R\$ 22.529.326,96		R\$ 21.584.096,40		R\$ 945.230,56	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 3.883.293,12
Impostos	R\$ 3.824.536,42
IPTU	R\$ 33.559,87
IRRF	R\$ 460.771,29
ITBI	R\$ 366.459,84
ISSQN	R\$ 2.963.745,42
TAXAS	R\$ 58.756,70
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 10.685.273,95
FPM	R\$ 10.149.325,04
Transf. ITR	R\$ 535.948,91
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 9.056.841,14
ICMS	R\$ 8.210.758,32
IPVA	R\$ 817.942,95
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 28.139,87
TOTAL GERAL	R\$ 23.625.408,21
População do Município	11.275
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 1.653.778,57
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.650.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.260.114,80

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.260.114,80	R\$ 23.625.408,21	5,33%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.260.114,80	R\$ 23.625.408,21	5,33%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 945.230,56	R\$ 1.650.000,00	57,28%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 945.230,56	R\$ 42.007.606,97	2,25%	6%	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)



Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 41.968.289,62	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 2.988.525,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 44.956.814,62	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 38.308.615,83	R\$ 919.515,70
Despesas Primárias de Capital	R\$ 3.180.378,58	R\$ 905.447,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 41.488.994,41	R\$ 1.824.962,78
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 1.642.857,43	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	R\$ 3.124.991,67	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros e Encargos Ativos (IV)	R\$ 39.317,35	
Juros e Encargos Passivos (V)	R\$ 0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 1.682.174,78	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	R\$ 0,00	

APLIC



Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.094.535,66	R\$ 156.849,38	R\$ 25.573,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 912.113,28	R\$ 670.999,63	R\$ 241.113,65	R\$ 983.308,69	-R\$ 742.195,04
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 70.836,35	R\$ 685,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.150,96	R\$ 133.102,50	-R\$ 62.951,54	R\$ 123.952,08	-R\$ 186.903,62
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 397.093,99	-R\$ 397.093,99	R\$ 211.386,10	-R\$ 608.480,09
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	R\$ 1.275,80	R\$ 892,00	R\$ 374,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9,17	R\$ 0,00	R\$ 9,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 65.095,48	R\$ 0,00	R\$ 28.325,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.770,48	R\$ 8.952,64	R\$ 27.817,84	R\$ 95.628,19	-R\$ 67.810,35



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 3.976,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.976,11	R\$ 0,00	R\$ 3.976,11	R\$ 864,54	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 180,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 180,33	R\$ 10.198,83	-R\$ 10.018,50	R\$ 791,54	-R\$ 10.810,04
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 15.112,60	R\$ 2.135,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.977,19	R\$ 202.102,11	-R\$ 189.124,92	R\$ 0,00	-R\$ 189.124,92
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 323.536,86	R\$ 637,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 322.899,68	R\$ 174.606,76	R\$ 148.292,92	R\$ 65.400,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 53,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,92	R\$ 0,00	R\$ 53,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 358.121,06	R\$ 62.759,89	R\$ 85.839,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 209.522,08	R\$ 8.923,76	R\$ 200.598,32	R\$ 239.000,00	-R\$ 38.401,68
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 84.509,69	R\$ 0,00	R\$ 9.143,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.365,89	R\$ 12.911,20	R\$ 62.454,69	R\$ 315.126,85	-R\$ 252.672,16
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 247.318,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 247.318,12	R\$ 6.683,32	R\$ 240.634,80	R\$ 19.816,96	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 122.647,12	R\$ 540,64	R\$ 5.487,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 116.619,47	R\$ 37.611,69	R\$ 79.007,78	R\$ 429.089,14	-R\$ 350.081,36
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 231.246,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 231.246,94	R\$ 9.946,56	R\$ 221.300,38	R\$ 66.415,17	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 87.599,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.599,27	R\$ 0,00	R\$ 87.599,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.117.286,28	R\$ 511,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.116.774,30	R\$ 81.423,79	R\$ 1.035.350,51	R\$ 146.366,80	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 312.987,06	R\$ 0,00	R\$ 27.864,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 285.122,24	R\$ 0,00	R\$ 285.122,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 4.136.318,65	R\$ 225.011,87	R\$ 182.607,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.728.699,43	R\$ 1.754.556,78	R\$ 1.974.142,65	R\$ 2.697.146,06	-R\$ 2.446.479,26
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 4.136.318,65	R\$ 225.011,87	R\$ 182.607,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.728.699,43	R\$ 1.754.556,78	R\$ 1.974.142,65	R\$ 2.697.146,06	-R\$ 2.446.479,26

APLIC



Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 - Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)											
00	Recursos Ordinários	R\$ 175.488,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175.488,68	R\$ 0,00	R\$ 175.488,68	R\$ 51.385,60	R\$ 0,00
		R\$ 175.488,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175.488,68	R\$ 0,00	R\$ 175.488,68	R\$ 51.385,60	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 175.488,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175.488,68	R\$ 0,00	R\$ 175.488,68	R\$ 51.385,60	R\$ 0,00

APLIC



Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a Inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J = zero$
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 642.096,07	R\$ 12.484,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 629.611,45	R\$ 114.628,48	R\$ 514.982,97	R\$ 21.443,08	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 65.529,97	R\$ 498,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.031,62	R\$ 29.000,00	R\$ 36.031,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 29.638,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.638,52	R\$ 19.482,76	R\$ 10.155,76	R\$ 1.314,00	R\$ 0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	R\$ 892,00	R\$ 892,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 131.967,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.967,38	R\$ 0,00	R\$ 131.967,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 1.853,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.853,45	R\$ 0,00	R\$ 1.853,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 17.569,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.569,32	R\$ 0,00	R\$ 17.569,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 52.078,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.078,95	R\$ 17.894,10	R\$ 34.184,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 337.444,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 337.444,70	R\$ 10.855,35	R\$ 326.589,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 65,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65,21	R\$ 0,00	R\$ 65,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.297.501,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.297.501,50	R\$ 86.326,58	R\$ 2.211.174,92	R\$ 2.035.712,78	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 162.940,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 162.940,52	R\$ 0,00	R\$ 162.940,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 38.483,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.483,60	R\$ 31.484,75	R\$ 6.998,85	R\$ 6.019,85	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 69.632,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.632,21	R\$ 0,00	R\$ 69.632,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 252.253,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 252.253,79	R\$ 74,42	R\$ 252.179,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 318.987,33	R\$ 540,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 318.446,69	R\$ 0,00	R\$ 318.446,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 200.669,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.669,48	R\$ 200.669,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J = zero$
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 387.438,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 387.438,89	R\$ 979,50	R\$ 386.459,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 109.251,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109.251,31	R\$ 0,00	R\$ 109.251,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 197.734,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 197.734,53	R\$ 66.375,23	R\$ 131.359,30	R\$ 15.053,60	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 7.008,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.008,57	R\$ 0,00	R\$ 7.008,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 32.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
92	Alienação de Bens	R\$ 61.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.500,00	R\$ 0,00	R\$ 61.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 5.414.537,30	R\$ 14.415,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.400.121,69	R\$ 609.770,65	R\$ 4.790.351,04	R\$ 2.079.543,31	R\$ 0,00
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 5.414.537,30	R\$ 14.415,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.400.121,69	R\$ 609.770,65	R\$ 4.790.351,04	R\$ 2.079.543,31	R\$ 0,00

APLIC



Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J = zero$
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 - Poder Legislativo (ART. 42 – LRF)											
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 13 - COVID-19

Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 2.923.822,62
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 749.570,97
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 18.000,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.729.672,97
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 162.052,57
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 2.367.912,19	R\$ 2.367.912,19	R\$ 2.309.042,75
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 467.619,50	R\$ 467.619,50	R\$ 434.456,40
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.471.198,01	R\$ 1.456.144,41	R\$ 1.415.624,30
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 91.441,36	R\$ 85.421,51	R\$ 53.936,76
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 4.398.171,06	R\$ 4.377.097,61	R\$ 4.213.060,21

APLIC



Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
20006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA	R\$ 521.444,35	R\$ 521.444,35	R\$ 521.444,35
20041	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	R\$ 84.388,18	R\$ 84.388,18	R\$ 75.950,80
20054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	R\$ 69.318,31	R\$ 69.318,31	R\$ 69.318,31
20244	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	R\$ 495.053,36	R\$ 489.033,51	R\$ 451.280,37
20038	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS	R\$ 12.898,93	R\$ 12.898,93	R\$ 0,00
20070	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 19.475,24	R\$ 19.475,24	R\$ 19.475,24
20010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	R\$ 46.286,64	R\$ 46.286,64	R\$ 46.286,64
20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 4.767,52	R\$ 4.767,52	R\$ 4.126,84
20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 30.055,20	R\$ 30.055,20	R\$ 28.026,06
20222	MANUTENÇÃO NA SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO NA SEDE	R\$ 72.841,41	R\$ 72.841,41	R\$ 72.841,41
20230	MANUTENÇÃO COM A GERÊNCIA DE TRIBUTOS	R\$ 273.487,55	R\$ 273.487,55	R\$ 273.487,55
20154	TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	R\$ 4.206,31	R\$ 4.206,31	R\$ 3.447,80
20033	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	R\$ 496.491,01	R\$ 496.491,01	R\$ 496.491,01
20034	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTES	R\$ 1.827,87	R\$ 1.827,87	R\$ 0,00
20056	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 187.353,11	R\$ 187.353,11	R\$ 187.353,11
20245	COVID 19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PORT.1666 - COVID 19	R\$ 1.002.076,43	R\$ 987.022,83	R\$ 955.368,11
20242	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	R\$ 46.096,20	R\$ 46.096,20	R\$ 46.096,20
20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO	R\$ 299.100,47	R\$ 299.100,47	R\$ 299.100,47
20029	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	R\$ 60.120,96	R\$ 60.120,96	R\$ 60.120,96
20031	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 114.961,50	R\$ 114.961,50	R\$ 114.961,50
20197	MANUT. E ENCARGOS C/ VIGILÂNCIA	R\$ 5.970,03	R\$ 5.970,03	R\$ 4.893,48
20042	PROGRAMA SAÚDE BUCAL	R\$ 26.770,50	R\$ 26.770,50	R\$ 21.276,46
20063	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	R\$ 45.139,72	R\$ 45.139,72	R\$ 45.139,72



Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
20246	COVID 19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 - PSE	R\$ 45.547,00	R\$ 45.547,00	R\$ 42.950,00
20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	R\$ 412.530,68	R\$ 412.530,68	R\$ 353.661,24
20138	COVID - 19 - ENFRENTAMENTO AO CORONA VIRUS	R\$ 19.962,58	R\$ 19.962,58	R\$ 19.962,58
		R\$ 4.398.171,06	R\$ 4.377.097,61	R\$ 4.213.060,21
>>>>>	TOTAL	R\$ 4.398.171,06	R\$ 4.377.097,61	R\$ 4.213.060,21

APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO

APÊNDICE - A

Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PROCESSO N.º:	178802/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
CNPJ:	15.023.955/0001-31
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
OBJETO:	LEI MUNICIPAL Nº 1177 DE 30 DE MAIO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	MOISES DOS SANTOS
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JUSCIMEIRA
NÚMERO OS:	10254/2020
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. DA ANÁLISE	2
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	3
2.3. Anexo de Metas Fiscais	4
2.3.1. Demonstrativo de metas anuais	5
2.4. Limitação de empenho	7
2.5. Anexo de Riscos Fiscais	8
3. CONCLUSÃO	9
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	9



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a Lei Municipal no. Lei Municipal nº. 1.177, de 30 de maio de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de JUSCIMEIRA para o exercício de 2020.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública, publicado no Jornal da AMM em 14/03/2019;
- Ata de realização de audiência pública da LDO realizada em 27/06/2019, às 14h00, no Auditório da Prefeitura Municipal de Juscimeira, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias;
- **LEI Nº 1.177/2019 DE 30 DE MAIO DE 2019** – LDO/2020;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO, no Jornal da AMM em 7/6/2019.

2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador



público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 37 CF. Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (https://www.gp.srv.br/transparencia_juscimeira/servlet/audiencia_publica_v2?1 , acesso em 19/10/2020), verificou-se que não houve a disponibilização no Portal Transparência do Município, do Edital de Convocação para a participação da audiência pública para apresentação e discussão do projeto lei foi realizada em 27/03/2019, em descumprimento do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

Todo ato público tem seus parâmetros obrigatórios, devendo obedecer aos princípios legais da publicidade e transparência. Recomendamos ao senhor Gestor que proceda a disponibilização do Edital de Convocação da Audiência Pública da LDO/2020 no Portal Transparência do Município de Juscimeira, bem como, de todos os atos administrativos obrigatórios, praticados pela Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional correspondente, com o objetivo de acompanhar, momentaneamente, os atos de gestão e da administração da coisa pública em tempo real.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal da AMM nº 3244	07/06/2019
Portal da Transparência	https://www.juscimeira.mt.gov.br/transparencia/mostra_leis/Lei/	Acesso em 16/10/2020

APLIC e Diários Oficiais

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial, no Jornal Oficial Eletrônico dos



Municípios do Estado de Mato Grosso • em 7 de Junho de 2019, (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/551582/>, art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura - <https://www.juscimeira.mt.gov.br/leis/7ef95b755b45ada523822fd42a1be367.pdf> - (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

Ressaltamos ainda que não houve publicações em meios oficiais e eletrônicos, acompanhando a LDO/2020, dos anexos obrigatórios I, II e III, que fazem parte integrante da lei.

1) Houve divulgação e publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF do texto da Lei de Diretrizes Orçamentária, não sendo publicados em meios oficiais e em meios eletrônicos, através do Portal da Transparência os anexos obrigatórios, que fazem parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) *Em consulta a Lei de Diretrizes Orçamentária, verificou-se que não acompanha a referida lei, os anexos obrigatórios que integram a lei, nas publicações nos meios oficiais e eletrônico do município de Juscimeira. -*

DB08

art. 37, CF e art. 48, LRF

2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.



Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2020, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2020 não comporão esta análise.

2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

Para o exercício de 2020, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário R\$ 3.124.991,67 em valores correntes e R\$ 2.953.117,13 em valores constantes. Há previsão de aumento no resultado primário para os exercícios de 2021 e 2022.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	R\$ 3.124.991,67	R\$ 3.296.866,21	R\$ 3.478.193,85

APLIC - LDO

VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)	



	2020	2021	2022
Resultado Primário	R\$ 2.953.117,13	R\$ 3.115.538,57	R\$ 3.286.893,19

APLIC - LDO

Para o resultado nominal foi estipulado o valor corrente de R\$ 0,00 e o valor constante de R\$ 0,00 . Não há previsão de resultado nominal para os exercícios de 2021 e 2022.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Nominal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Nominal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC - LDO

O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta Metas de Resultado Nominal para os exercícios de 2020 e os dois seguintes, o que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças.

1) As metas fiscais de resultado nominal não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF

1.1) *O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta metas para o resultado nominal para o exercício de 2020, 2021 e 2022, o que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças. - FB13*

Não definição de metas de resultado nominal, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF.

2) O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o art. 4º . §2º, II da LRF. FB13.



Dispositivo Normativo:

Art. 4º . §2º, II da LRF

2.1) *O anexo de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta a memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, o que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da LRF. - FB13*

Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.

2.4. Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, "b" c/c art. 9º da LRF.

A LDO analisada apresenta os seguintes critérios de limitação:

Art. 13 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;
- II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;
- III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;
- IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 15 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

- I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
- III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;
- IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.



1) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4o, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos na Anexo mencionado:

1. PASSIVOS CONTINGENTES 160.000,00

- Demandas Judiciais 20.000,00
- Assistências Diversas 15.000,00
- Outros Passivos Contingentes 125.000,00

1. DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS 135.000,00

- Frustração de Arrecadação 80.000,00
- Outros Riscos Fiscais 55.000,00

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais:

- UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA 20.000,00
- UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA 15.000,00
- UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA 125.000,00
- UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA 80.000,00
- UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA 55.000,00

A LDO prevê, no art. 10 que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente a no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. Quanto a forma de utilização da Reserva de Contingência a LDO prevê que será utilizada como:

- Se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;
- Ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e
- será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.
- Suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes



1) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

2) Consta da LDO no mínimo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme art.10 e destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

3. CONCLUSÃO

A análise verificou a inconformidade da LEI Nº 1.177/2019 DE 30 DE MAIO DE 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

MOISES DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Em consulta a Lei de Diretrizes Orçamentária, verificou-se que não acompanha a referida lei, os anexos obrigatórios que integram a lei, nas publicações nos meios oficiais e eletrônico do município de Juscimeira. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) *O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta metas para o resultado nominal para o exercício de 2020, 2021 e 2022, o que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais*

2.2) *O anexo de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta a memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, o que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da LRF. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais*

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de JUSCIMEIRA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de JUSCIMEIRA – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) MOISES DOS SANTOS :

1) Em consulta a Lei de Diretrizes Orçamentária, verificou-se que não acompanha a referida lei, os anexos obrigatórios que integram a lei, nas publicações nos meios oficiais e eletrônico do município de Juscimeira. - Tópico: 2. 2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal) ;

2) O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta metas para o exercício de 2020, 2021 e 2022, o que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças. - Tópico: 2. 3. 1. Demonstrativo de metas anuais;

3) O anexo de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta a memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, o que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da LRF. - Tópico: 2. 3. 1. Demonstrativo de metas anuais.

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) MOISES DOS SANTOS :

Recomendamos ao senhor Gestor que proceda a disponibilização do Edital de Convocação da Audiência Pública da LDO/2020 no Portal Transparência do Município de Juscimeira, bem como, de todos os atos administrativos obrigatórios, praticados pela Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional correspondente, com o objetivo de acompanhar, momentaneamente, os atos de gestão e da administração da coisa pública em tempo real.

Em Cuiabá-MT, 20 de Outubro de 2020.

ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA

APÊNDICE - B

Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PROCESSO N.º:	415707/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
CNPJ:	15.023.955/0001-31
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI MUNICIPAL Nº 1235 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	MOISES DOS SANTOS
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JUSCIMEIRA
NÚMERO OS:	3474/2021
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	3
2.4. Alterações Orçamentárias	4
3. CONCLUSÃO	5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	5
APÊNDICE - A - Ausência de Disponibilidade do Edital, Ata no Portal	7



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 1235, de 17 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de JUSCIMEIRA para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM em 25/9/2019;
- Lei Municipal nº 1235, de 17 de dezembro de 2019 – LOA/2020
- Comprovação de publicação da LOA, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM em 14/1/2020 e sua disponibilização no Portal da Transparência.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 1235/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de JUSCIMEIRA estima a receita e fixa a despesa em R\$ 36.500.000,00 para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.500.000,00
Câmara Municipal	R\$ 1.500.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 35.000.000,00
Prefeitura Municipal	R\$ 35.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 0,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 0,00
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020



2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

Conforme documentos enviados via Sistema Aplic, deste Tribunal, constatou-se o envio apenas do edital de convocação para realização da audiência pública. Não houve comprovação por meio do sistema Aplic e nem disponibilizado no Portal Transparência, da Ata de realização e da lista de assinatura dos participantes da audiência pública, comprovando a realização da mesma, confirmando no Portal e no meio oficial apenas a disponibilização e publicação do Edital.

1) Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (<https://www.juscimeira.mt.gov.br/arquivos/2019/21745928bdeb62ef6eb77f45f2259e5b.pdf>, acesso em 01 jun 2021), verificou-se que a disponibilidade do Edital de Convocação para a audiência pública para apresentação e discussão do projeto de lei não foi realizada, em descumprimento ao artigo 48, § 1º, I, da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 48, 1º, inc. I da LRF

1.1) *Não comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020. - DB08*

Em consulta efetuada ao Sistema Aplic, Portal Transparência da Prefeitura e meio oficial, verificou-se que houve publicação do Edital de Convocação para a audiência pública para apresentação e discussão do projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA/2020 do município de Juscimeira. De acordo com o Edital de Convocação, a audiência seria realizada em 25/09/2019. Entretanto, não foram apresentadas a ata e a lista de presença que comprovam sua regular realização.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta



como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária

Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
DIÁRIO OFICIAL	Jornal da AMM nº 3396	14/1/2020
PORTAL TRANSPARÊNCIA	https://www.gp.srv.br/transparencia_juscimeira/servlet/institucional_v2?1	Acesso em 02/06/2021

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/633204/>), art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (https://www.juscimeira.mt.gov.br/transparencia/mostra_leis/Lei/) (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF), bem como, os seus anexos obrigatórios foram viabilizados no Portal Transparência da Prefeitura (<https://www.juscimeira.mt.gov.br/leis/269de7dff84fb4f46f50c6f3f96d9d55.pdf>).

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 415707/2021 em 02/03/2021, portanto fora do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano, prorrogado até 20 de janeiro de 2020.

1) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as



entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 1º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 36.500.000,00, e o valor é desdobrado, nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 22.746.394,80
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 9.577.593,20
- Orçamento de Investimento: R\$ 4.176.012,00

O valor de R\$ 4.176.012,00 foi erroneamente destacado na lei, tendo em vista que o Município não possui empresas estatais na sua estrutura administrativa e que, assim não deveria ter discriminado tal Orçamento, em observância aos termos do artigo 165, § 5º, II, da CF/88. Diante disso, recomenda-se que na elaboração da proposta da LOA dos exercícios seguintes da Prefeitura de Juscimeira sejam destacados recursos para o Orçamento de Investimentos somente quando presente a situação prevista no artigo 165, § 5º, II, da CF/88.

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 3º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de JUSCIMEIRA, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada:

Art.3º - O Executivo está autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (Quinze por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art.4º - Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

1) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165,



§8º, CF/1988)

3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 1235, de 17 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:
 - o Realização de audiências públicas no processo de discussão e elaboração;

MOISES DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Não comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020. - Tópico - 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de JUSCIMEIRA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de JUSCIMEIRA – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito senhor MOISES DOS SANTOS :

1) Não comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020. - Tópico: 2. 1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal) .

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito senhor MOISES DOS SANTOS :

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.



Disponibilização dos documentos que comprovem a realização da audiência pública como a Ata e Lista de presença enviada no sistema Aplic e disponibilização no Portal Transparência.

Na elaboração da proposta da LOA dos exercícios seguintes da Prefeitura de Juscimeira sejam destacados os recursos para o Orçamento de Investimentos somente quando presente a situação prevista no artigo 165, §5º, II, da CF/88.

Em Cuiabá-MT, 8 de Junho de 2021.

ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Ausência de Disponibilidade do Edital, Ata no Portal

APÊNDICE - A

Ausência de Disponibilidade do Edital, Ata no Portal



APENDICE A

https://www.gp.srv.br/transparencia_juscimeira/servlet/home_portal_v2

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA | PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Transparência COVID-19
Dados abertos podem salvar vidas

- AÇÕES E PROGRAMAS
- BENS/FROTAS
- CONSELHOS
- CONTAS PÚBLICAS
- CONTRATOS
- CONVÊNIOS
- DESPESAS
- INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS
- LEGISLAÇÃO
- SERVIDORES
- LICITAÇÕES
- PLANEJAMENTO

- DESPESAS
- INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS
- LEGISLAÇÃO
- SERVIDORES
- LICITAÇÕES
- PLANEJAMENTO
- RECEITAS
- ATAS REGISTRO DE PREÇO
- AUDIÊNCIA PÚBLICA
- ASSINATURA DIGITAL
- CONTROLE INTERNO
- OUVIDORIA
- PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
- PUBLICAÇÕES
- CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS
- PERGUNTAS FREQUENTES
- TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
- COMPRAS DIRETAS

Tel. (66) 3412-1371 AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210 - CAJUS



Link audiencia dando erro

https://www.gp.srv.br/transparencia_juscimeira/servlet/audiencia_publica_v2?1



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Educação Exclusões

APÊNDICE - C

Educação Exclusões

Data	Nº do Empenho	Credor	Empenhado(em anulação)	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Anulado Empenho	Fonte	Função	Subfunção	Programa	Nº do Projeto/Atividade	Dotação	Categoria Econômica	Natureza da Despesa	Modalidade aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento de Despesa	Descrição
31/01/2020	000494/2020	COOPERATIVA MISTA AGR.JUSCIMEIRA LTDA	97,78	97,78	97,78	97,78	-	1	12	365	6	20019	3.9.90.30.07	3	3	90	30	7	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO.
31/01/2020	000495/2020	P.C.A. DE ARAUJO EPP	41,79	41,79	41,79	41,79	-	1	12	361	5	20016	3.9.90.30.21	3	3	90	30	21	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ESCOLA MONTEIRO LOBATO.
02/02/2020	000776/2020	COOPERATIVA MISTA AGR.JUSCIMEIRA LTDA	119,40	119,40	119,40	119,40	-	1	12	365	6	20019	3.9.90.30.07	3	3	90	30	7	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CEI MUNICIPAL ENEIDA MARTINS BARBOSA.
02/02/2020	000781/2020	CLEUNIDE MARQUES DA SILVA ME	102,99	102,99	102,99	102,99	-	1	12	365	6	20019	3.9.90.30.07	3	3	90	30	7	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CEI MUNICIPAL ENEIDA MARTINS BARBOSA.
10/02/2020	000805/2020	COOPERATIVA MISTA AGR.JUSCIMEIRA LTDA	136,60	136,60	136,60	136,60	-	1	12	365	6	20019	3.9.90.30.07	3	3	90	30	7	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CEI MUNICIPAL SAO MIGUEL.
10/02/2020	000806/2020	COOPERATIVA MISTA AGR.JUSCIMEIRA LTDA	87,78	87,78	87,78	87,78	-	1	12	361	5	20016	3.9.90.30.07	3	3	90	30	7	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ESCOLA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO.
12/02/2020	000893/2020	COOPERATIVA MISTA AGR.JUSCIMEIRA LTDA	105,76	105,76	105,76	105,76	-	1	12	361	5	20016	3.9.90.30.07	3	3	90	30	7	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO.
02/03/2020	001344/2020	COOPERATIVA MISTA AGR.JUSCIMEIRA LTDA	124,60	124,60	124,60	124,60	-	1	12	365	6	20019	3.9.90.30.07	3	3	90	30	7	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CEI MUNICIPAL DA ENEIDA MARTINS BARBOSA.
14/12/2020	006396/2020	COOPERATIVA MISTA AGR.JUSCIMEIRA LTDA	2.196,65	2.196,65	2.196,65	2.196,65	-	1	12	361	5	20016	3.9.90.30.07	3	3	90	30	7	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISICAO DE DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.
Total			3.013,35	3.013,35	3.013,35	3.013,35	-												



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Pessoal Inclusões

APÊNDICE - D

Pessoal Inclusões

